



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Princesa
Isabel, 678 São
Caetano

Telefone



Horário



De Segunda à Sexta
das 08:00 as 14:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO 15.701, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024
- DECRETO FINANCEIRO - 63.24. DECRETO QDD - CONSOLIDADO
- DECRETO FINANCEIRO - 64.24. DECRETO SUPLEMENTAR - CONSOLIDADO

PORTARIAS

- PORTARIA 10.455, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024
- PORTARIA 10.456, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

LICITAÇÕES

SUSPENSÃO

- AVISO DE SUSPENSÃO

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- AVISO DE RESULTADO FINAL - CP 005-2023

HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 004-2023

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OUTROS AVISOS

- CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO PARA RECURSO DA PROPOSTA - CP 005-2023

CONTRATAÇÃO DIRETA



INEXIGIBILIDADE

- TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 0004-2024

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO N° 013-S/2022
- EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO N° 013-S/2022
- EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO N° 017-S/2022
- EXTRATO DO CONTRATO
- EXTRATO DO CONTRATO N° 033-2024 - RDC N° 002-2023
- EXTRATO DO CONTRATO N° 065-2023 - PE N° 0031-2023

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO AO 4º TERMO ADITIVO N° 195-2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 15.701, de 15 de fevereiro de 2024

Estabelece regulamentos gerais para implantação do Quadro Geral de Cargos, implantação e operacionalização dos Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração no âmbito do Município de Itabuna e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições, com amparo legal no que dispõe o art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS E PRINCÍPIOS

Art. 1º. Fica regulamentado o processo de implantação e operacionalização do Quadro Geral de Cargos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, conforme Lei Municipal nº. 2.664, de 06 de fevereiro de 2024 e dos seguintes Planos de Carreira:

- a) Lei Municipal nº. 2.661, de 06 de fevereiro de 2024 – Promoção de aproveitamento de servidores ocupantes de cargos públicos extintos, nos termos que dispõe a Lei Municipal nº. 2.442/2019; cria o cargo público de **Assistente Geral**, define suas atribuições, remuneração e carreira;
- b) Lei Municipal nº. 2.662, de 06 de fevereiro de 2024 - Aproveitamento de servidores ocupantes de cargos extintos pela Lei Municipal nº. 2.603/2022; cria o cargo de **Apoio Técnico Administrativo – ATA**, define suas atribuições remuneração e carreira;
- c) Lei Municipal nº. 2.665, de 06 de fevereiro de 2024 - **Planos de Carreira dos Analistas Municipais, Técnicos Municipais e dos Condutores;**
- d) Lei Municipal nº. 2.663, de 06 de fevereiro de 2024 - Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do **Agente de Fiscalização** do Poder Executivo do Município de Itabuna, exclusivamente para os atuais **Fiscais de Vigilância Sanitária** que ingressaram no emprego público de **Técnico em Saúde Pública**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 2º. Os anexos integrantes deste Decreto correspondem a:

- a) **Anexo I:** Estrutura geral de cargos da Administração Direta do Município de Itabuna, com tabela indicando o antigo emprego público e o novo cargo público;
- b) **Anexo II:** Termo de adesão - documento comprobatório em que o servidor adere de forma expressa à carreira respectiva, ciente das atribuições legais, carga horária e composição da remuneração;
- c) **Anexo III:** Termo de opção de carga horária – documento exclusivo para os servidores do cargo de Analista de Saúde e Assistência, conforme requisitos constantes do art. 15 e parágrafos da Lei Municipal nº 2.665/2024;
- d) **Anexo IV:** Documentação necessária para o ingresso na carreira e eventual contagem de títulos de escolaridade, conforme Lei específica respectiva ao cargo.

Art. 3º. O processo de operacionalização e implantação obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, celeridade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, devido processo legal e ampla defesa, segurança jurídica, oficialidade, verdade material, gratuidade e, quando cabível, da instrumentalidade das formas.

§1º. O processo de implantação zelar pela celeridade dos processos administrativos, ordenando e promovendo o que for necessário ao seu andamento e à sua justa e oportuna decisão, sem prejuízo da estrita observância aos princípios do contraditório e ampla defesa.

§2º. A norma administrativa será interpretada da forma que melhor garanta o atendimento ao fim público a que se dirige, sendo vedada a aplicação retroativa de nova interpretação para os atos já publicados.

DAS COMISSÕES

Art. 4º. A Secretaria de Gestão e Inovação instituirá Comissão de Operacionalização e Implantação dos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração, responsável por operacionalizar e verificar os requisitos legais e de conformidade dos servidores que desejem ingressar nas carreiras.

Parágrafo único. A comissão será formada por 5 (cinco) servidores efetivos e estáveis, que atuarão com colaboração e apoio direto do Departamento de Recursos Humanos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 5º. Compete à Comissão referida no artigo anterior, no âmbito de operacionalização:

- I- coordenar ações e articulação com outros departamentos e setores da administração municipal, inclusive com solicitação de informações e esclarecimentos, para garantir a efetiva implantação do Plano de Cargos;
- II- estabelecer mecanismos de controle e acompanhamento do processo de implantação, garantindo o cumprimento dos prazos e a eficiência na execução das atividades;
- III- realizar a organização, minutas, operacionalização, comunicação e orientação de servidores sobre os procedimentos necessários para a adesão ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração
- IV- avaliar individualmente os requisitos necessários para o enquadramento dos servidores nas carreiras específicas;
- V- efetuar o apostilamento de títulos dos servidores, conforme os critérios estabelecidos pela legislação;
- VI- aplicar as normas estabelecidas na legislação específica para cada Carreira, bem como emitir relatório final sobre enquadramentos, regularidade de lançamentos, atualizações de rubricas e valores no sistema do Departamento de Recursos Humanos;
- VII- acompanhar o processo administrativo referente às solicitações de enquadramento, dirimir dúvidas dentro da sua esfera de atuação e competência, encaminhar questionamentos jurídicos à Comissão de Análise Jurídica, assegurar o pleno exercício do direito de petição e defesa e elaborar relatório final para a conclusão do processo administrativo de enquadramento.
- VIII - outras atividades correlatas para o desenvolvimento das atribuições finalísticas.

Art. 6º. A Procuradoria-Geral do Município instituirá Comissão de Análise Jurídica, a ser composta por 5 (cinco) Procuradores, com o objetivo de orientar juridicamente a Comissão de Operacionalização e Implantação e a Secretaria de Gestão e Inovação na implantação dos novos planos de cargos, carreira e remuneração editados pelo Município.

Art. 7º. Compete à Comissão de Análise Jurídica de que trata o artigo anterior:

- I- auxiliar a Comissão de Operacionalização e Implantação quanto a interpretação nas normas jurídicas aplicáveis;
- II- responder aos questionamentos jurídicos das secretarias sobre a aplicação do plano de carreira no âmbito de competência de cada secretaria;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- III- subsidiar a Secretaria de Gestão quanto aos aspectos jurídicos dos planos, respondendo questionamentos, dirimindo controvérsias e emitindo pareceres e enunciados;
- IV- colaborar na análise dos impactos jurídicos das mudanças, sugerindo ajustes necessários para sua conformidade legal;
- V- propor medidas que visem à efetivação das mudanças de forma juridicamente segura.

Art. 8º. Os relatórios, decisões, pareceres e enunciados da Comissão de Análise Jurídica valerão como posicionamento oficial colegiado da Procuradoria.

DO PROCEDIMENTO PARA INGRESSO NA CARREIRA

Art. 9º. Para ingresso nos Planos de Carreira decorrentes das leis dispostas no art. 1º, o servidor deverá protocolar o Termo de Adesão, constante do Anexo II, e apresentar documentação obrigatória, prevista no Anexo IV deste Decreto, por meio do Requerimento de Serviços Diversos (sistema de comunicação digital), localizado no endereço eletrônico <https://itabuna.ba.gov.br/> > Serviços Online > Requerimentos.

§1º. Exclusivamente os servidores do cargo de Analista de Saúde e Assistência que ingressaram nos quadros do Município através de edital de concurso público com jornada semanal de 30 (trinta) horas e aqueles profissionais que possuam disciplina orientada por legislação federal deverão protocolar TERMO DE OPÇÃO DE CARGA HORÁRIA com a opção de jornada de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas, ao qual ficarão vinculados pelo prazo mínimo de 04 (quatro) anos, nos termos do art. 15 e parágrafos da Lei Municipal nº. 2.665/24.

§2º. A ausência do TERMO DE OPÇÃO DE CARGA HORÁRIA implicará o indeferimento do protocolo de ingresso na carreira.

§3º. Todos os documentos exigidos devem ser protocolados em documento único, em formato PDF, legível e na ordem disposta:

1. Termo de Adesão;
2. Termo de Opção de Carga horária (se cabível);
3. Demais documentos comprobatórios na ordem disposta no Anexo IV.

§4º. É vedada a apresentação de documentos de forma apartada, devendo todo o procedimento ser realizado uma única vez com a integralidade dos documentos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 10. O Termo de Adesão a ser protocolado deverá elencar expressamente os comprovantes de escolaridade que o servidor está apresentando, com indicação de instituição expedidora.

§1º. Somente serão avaliados pela Comissão de Operacionalização e Implantação os documentos de escolaridade que estejam expressamente listados no Termo de Adesão e anexados nos formatos apropriados.

§2º. O reconhecimento de firma poderá ser exigido quando houver dúvida a respeito da autenticidade.

Art. 11. O servidor ao protocolar o Termo de Adesão se responsabilizará pelas informações apresentadas, sendo que a falsidade de certificados, certidões, diplomas, históricos escolares atestados de cursos ou qualquer outro documento que seja utilizado para pleitear o enquadramento implica a imediata suspensão do servidor, sem direito à remuneração e abertura de processo administrativo disciplinar punível com demissão.

Art. 12. Não será reconhecido o pedido de ingresso na carreira caso constatado o preenchimento inadequado do Termo de Adesão, a incompletude de documentação disposta no Anexo IV deste Decreto, ou a verificação de outra inconsistência material que obste o ingresso do servidor na carreira solicitada.

Parágrafo único. No caso de não conhecimento do pedido, o servidor poderá pleitear nova solicitação de ingresso no Plano de Cargos respectivo, por meio de novo protocolo independente, dentro do prazo previsto no art.14 deste Decreto.

Art. 13. O pedido de ingresso na carreira será indeferido caso o servidor não atenda aos requisitos dispostos em lei, em especial, nos seguintes casos:

I - Não possua o requisito de escolaridade pretendido;

II - Tenha sido admitido antes do dia 05 de outubro de 1988, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, no Tema nº 1157 de Repercussão Geral: *É vedado o reenquadramento, em novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, de servidor admitido sem concurso público antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, mesmo que beneficiado pela estabilidade excepcional do artigo 19 do ADCT, haja vista que esta regra transitória não prevê o direito à efetividade, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal e decisão proferida na ADI 3609;*

III - O servidor que esteja aposentado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IV - Não possua o tempo de serviço necessário, excluindo-se da contagem o período em que estiver de Licença sem Remuneração.

DOS PRAZOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 14. O prazo para adesão aos Planos inicia-se em 19 de fevereiro e finalizará em 30 de abril de 2024, exceto para os casos de adesão de jornada dos servidores do cargo de **Analista de Saúde e Assistência**, os quais deverão respeitar o prazo referido no parágrafo 1º do artigo 15 da Lei Municipal nº 2.665/24, **que se finda no dia 07 de março de 2024.**

§1º. O prazo para a Administração responder à solicitação de enquadramento é de 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por igual período.

§2º. A Comissão de Operacionalização e Implantação poderá, quando julgar necessário para instruir os respectivos pedidos de adesão, intimar o servidor interessado ou terceiros para esclarecimentos, apresentação de provas e prestação de informação, bem como solicitar parecer oriundo da Comissão de Análise Jurídica.

§3º. O prazo para interposição de recurso da decisão do processo administrativo de enquadramento é 10 (dez) dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§4º. Não serão avaliados recursos após o prazo previsto no parágrafo anterior, devendo o servidor protocolar novo pedido, caso o prazo para adesão ainda esteja vigente.

§5º. Após o trânsito em julgado da decisão final do processo administrativo será publicado ato administrativo de enquadramento.

§6º. Após a publicação do decreto de enquadramento, o Departamento de Recursos Humanos deverá realizar de imediato a implantação do novo enquadramento e dos valores atualizados de remuneração no menor tempo possível, respeitando os procedimentos necessários.

Art. 15. O recurso do Processo Administrativo de enquadramento será avaliado por ao menos 03 (três) membros da Comissão de Implantação, que valerá como decisão final.

Art. 16. Após a percepção da primeira remuneração embasada no novo Plano de Carreira, eventual revisão da composição dos vencimentos deverá ser objeto de processo administrativo próprio, apartado do processo de enquadramento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SERVIDORES

Art. 17. São direitos dos servidores no âmbito do processo administrativo de enquadramento:

I - ter vista dos autos no qual tramita o seu processo de enquadramento, pessoalmente ou por procurador legalmente constituído;

II - formular alegações, produzir provas e interpor recursos, os quais serão obrigatoriamente objeto de apreciação e manifestação motivada da Comissão de Operacionalização e Implantação;

III - obter decisão final motivada, com observância dos prazos fixados.

Parágrafo único - Na hipótese de violação aos direitos previstos neste artigo, por ato imputável à Administração, o servidor poderá apresentar reclamação formal diretamente ao gabinete da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, autoridade imediatamente superior a Comissão de Operacionalização e Implantação, para adoção das providências cabíveis.

Art. 18. São deveres do servidor no âmbito do processo administrativo de enquadramento, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo ou solicitados no âmbito do processo administrativo pela autoridade competente:

I – apresentar documentação, certificados e prestar informações conforme a verdade;

II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

III - prestar informações e apresentar documentos que lhe forem solicitados, bem como colaborar para o esclarecimento de fatos e controvérsias;

IV – preencher todas as informações constantes do Termo de Adesão corretamente, inclusive endereço eletrônico, que valerá como meio oficial de comunicação para fins de recebimento de notificação e intimação de atos processuais e informar alterações posteriores.

Parágrafo único - É dever do servidor público atender convocação para prestar as informações necessárias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os servidores que se encontrarem em gozo de licença, cedidos para outros órgãos ou entidades, sem ônus para o município de Itabuna ou percebendo benefício previdenciário poderão, em caráter excepcional, realizar a adesão ao Plano de Carreira nos primeiros 15 (quinze) dias corridos após o retorno à atividade no Município.

Art. 20. Caberá à Comissão de Operacionalização e Implantação decidir sobre as questões omissas, bem como expedir atos normativos para cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 22. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 15 de fevereiro de 2024.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

ROSIVALDO
PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS
ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo

Assinado de forma digital
por ROSIVALDO PINHEIRO
MENDES DOS SANTOS
Dados: 2024.02.16 12:22:53
-03'00'

MOISES FIGUEIREDO DE
CARVALHO:604624345
91
MOISÉS FIGUEIREDO DE CARVALHO
Secretário de Gestão e Inovação

Assinado de forma digital por
MOISES FIGUEIREDO DE
CARVALHO:60462434591
Dados: 2024.02.16 16:16:12
-03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ANEXO I

(Decreto nº 15.701, de 15 de fevereiro de 2024)

ENQUADRAMENTO DO EMPREGO PÚBLICO ANTERIOR PARA O NOVO CARGO PÚBLICO

Agente de Fiscalização	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO
Arquiteto	ANALISTA EM INFRAESTRUTURA E URBANISMO
Analista de Tráfego e Trânsito	
Biólogo	
Engenheiro Ambiental	
Engenheiro Agrônomo	
Engenheiro Civil	
Engenheiro Eletricista	
Engenheiro em Segurança do Trabalho	
Geógrafo	
Administrador	ANALISTA EM PLANEJAMENTO E GESTÃO
Advogado	
Analista Administrativo	
Contador	
Economista	
Analista de Sistema/Infraestrutura	
Analista/Programador de Sistema	ANALISTA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA
Assistente Social	
Biomédico	
Educador Físico	
Farmacêutico	
Fisioterapeuta	
Fonoaudiólogo	
Nutricionista	
Odontólogo	
Psicólogo	
Psicopedagogo	





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Terapeuta Ocupacional	
Médico Veterinário	
Tradutor e Intérprete de Libras	
Agente Administrativo	APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO - ATA
Assistente Administrativo	
Auxiliar Administrativo	
Auxiliar de Saúde Pública	
Técnico Administrativo	
Agente de Infraestrutura	ASSISTENTE GERAL
Assistente de Infraestrutura	
Auxiliar de Infraestrutura	
Agente de Serviços Gerais	
Calceteiro	
Carpinteiro	
Eletricista	
Operador de Máquinas Pesadas	
Rasteleiro	
Condutor Socorrista	
Motorista	
Técnico Agrícola	TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA E URBANISMO
Técnico em Agrimensura	
Técnico em Segurança do Trabalho	
Técnico em Informática	TÉCNICO EM PLANEJAMENTO E GESTÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ANEXO II
(Decreto nº 15.701, de 15 de fevereiro de 2024)

TERMO DE ADESÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
Nome	
CPF	
Telefone	
E-mail	
Endereço	
Cargo ATUALMENTE ocupado	
Matrícula	
Data de ingresso no serviço público	
Secretaria de Lotação	
Local de Trabalho específico	

2. INDICAÇÃO DE PERÍODO DE AFASTAMENTO	
<input type="checkbox"/> Declaro, sob as penas da lei, que NÃO me afastei por Licença sem Remuneração durante meu vínculo laboral.	
<input type="checkbox"/> Declaro, sob as penas da lei que ME AFASTEI por Licença sem Remuneração , nos períodos abaixo discriminados:	
AFASTAMENTO	RETORNO

3. LISTAGEM DE DOCUMENTOS DE ESCOLARIDADE APRESENTADOS	
Declaro a veracidade e autenticidade dos documentos apresentados para fins de comprovação de escolaridade, os quais estão listados abaixo:	
DOCUMENTO	INSTITUIÇÃO EXPEDIDORA

Assinatura
CPF nº.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

4. OPÇÃO DE ADESÃO AO PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO

() Opto, em caráter irrevogável, por **permanecer vinculado ao cargo de origem RENUNCIANDO o ingresso no novo Plano de Cargo, Carreira e Remuneração.**

() Opto, em caráter irrevogável, **pela ADESÃO ao Plano de Cargo, Carreira e Remuneração decorrente da lei Municipal n.º. _____**, ciente das alterações que tal aquiescência implica, conforme disposto em Lei.

Declaro estar ciente que o Município poderá apresentar este Termo perante o Poder Judiciário.
Declaro a veracidade das informações atestadas, sob as penas da Lei.

Assinatura
CPF n.º.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ANEXO III
(Decreto nº 15.701, de 15 de fevereiro de 2024)**TERMO DE OPÇÃO DE JORNADA****Exclusivo para o cargo de Analista de Saúde e Assistência**

(Segundo critérios estabelecidos no art. 15 da Lei Municipal nº. 2.665/24: servidores que ingressaram no quadro com carga horária de 30 horas e cargos que possuem Lei Federal estabelecendo carga horária de 30 horas – Assistente Social, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional e Odontólogos).

() Opto pela carga horária semanal de **30 (trinta) horas**, ciente da tabela remuneratória proporcional e que tal adesão implica a minha vinculação à carga horária pelo prazo mínimo de 04 (quatro) anos.

() Opto, pela carga horária semanal de **40 (quarenta) horas**, ciente da tabela remuneratória proporcional e que tal adesão implica a minha vinculação à carga horária pelo prazo mínimo de 04 (quatro) anos.

Declaro estar ciente que o Município poderá apresentar este Termo perante o Poder Judiciário.

Assinatura
CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ANEXO IV
(Decreto nº 15.701, de 15 de fevereiro de 2024)

Listagem de documentos a serem apresentados para avaliação quanto a adesão ao Plano de Cargos:

1. Documento de Identificação com foto (constando número de CPF)
2. Comprovante de residência
3. Declaração de benefício do INSS (consta/ nada consta)
4. Comprovantes de escolaridade Nível Médio Nível Técnico Especialização (pós-graduação) Especialização de residência multidisciplinar Mestrado Doutorado (os comprovantes de escolaridade somente serão aceitos se discriminados no Termo de Adesão, com indicação da instituição expedidora).
5. Certidão de regularidade expedida pelo conselho de Classe, caso cabível.
6. CNH válida (apenas para o cargo de Conductor)





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 2

Decreto Nº: 63/2024

'Altera o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA-QDD para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.'

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2632/2023.

DECRETA:

Artigo 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
1801 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2101 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS		
3.3.90.30.00/15000000 - Material de Consumo	0,00	2.692,10
3.3.90.93.00/15000000 - Indenizacoes e Restituicoes	2.692,10	0,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	2.692,10	2.692,10
TOTAL DA UNIDADE:	2.692,10	2.692,10
TOTAL GERAL:	2.692,10	2.692,10

Artigo 2º A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, a Estrutura de Custos e Projetos e Atividades, Segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 3º Fica a Contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.2 / 2

RESUMO GERAL DAS FONTES

DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15000000 - Recursos nao Vinculados de	2.692,10	2.692,10			

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 16 de Fevereiro de 2024.

AUGUSTO
NARCISO
CASTRO:4093581
7549

Assinado de forma
digital por AUGUSTO
NARCISO
CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 2

Decreto Nº: 64/2024

Abre Suplementação por anulação de dotação (crédito ao orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2654, de 20 de Dezembro de 2023,

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação (crédito ao Orçamento do Município no valor de R\$ 290.000,00, conforme detalhamento abaixo:

1212 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRANSITO

2047 - MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO, EDUCAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS	
3.3.90.30.00.00.00.00.00 - Material de Consumo	200.000,00
15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos	200.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	200.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	200.000,00

1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA

2117 - APS - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
4.4.90.52.00.00.00.00.00 - Equipamentos e Materiais Permanente	90.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut.	90.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	90.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	90.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	290.000,00

Artigo 2º O recurso para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação (crédito decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1212 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRANSITO

2045 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS	
3.3.90.30.00.00.00.00.00 - Material de Consumo	200.000,00
15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos	200.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	200.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	200.000,00

1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA

2117 - APS - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
3.3.90.30.00.00.00.00.00 - Material de Consumo	90.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut.	90.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	90.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	90.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	290.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.2 / 2

Decreto Nº: 64/2024

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15000000 - Recursos não Vinculados de	200.000,00	200.000,00	16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS	90.000,00	90.000,00

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 16 de Fevereiro de 2024.

AUGUSTO
NARCISO
CASTRO:4093581
7549

Assinado de forma
digital por AUGUSTO
NARCISO
CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº 10.455, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a retirada de valor da Folha Mensal de Pagamento da servidora que indica, referente a percentual de gratificação e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica retirado da Folha Mensal de Pagamento da servidora pública municipal efetiva **LUCIENE MARIA DO NASCIMENTO**, Matrícula nº 97001, lotada na Secretaria Municipal da Educação, o valor referente a percentual de gratificação, correspondente a 50% (cinquenta por cento), Símbolo FG-3, concedido na forma de redução, através da Portaria nº 10.424, de 13.12.2023.

Art. 2º - Os efeitos do disposto nesta Portaria retroagem a **1º de fevereiro de 2024**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 14 de fevereiro de 2024.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital por
CASTRO:40935817549 AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO Assinado de forma digital
PINHEIRO MENDES por ROSIVALDO PINHEIRO
DOS SANTOS MENDES DOS SANTOS
Dados: 2024.02.16
11:54:54 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA N.º 10.456, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a designação de membros para comporem a **COMISSÃO** criada pelo Decreto nº 15.631, de 23 de novembro de 2023 e, dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, com o objetivo de cumprir o que dispõe o Decreto nº 15.631, de 23 de novembro de 2023, que trata da criação de comissão composta por representantes de órgãos públicos e entidades civis municipais para, em conformidade com as exigências legais, estabelecer os critérios para regulamentação das disposições constantes da Lei Municipal nº 2.641, de 13 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os membros da **COMISSÃO** criada nos termos do Decreto nº 15.631, de 23 de novembro de 2023, representantes de órgãos públicos e entidades civis municipais, legalmente indicados, conforme abaixo discriminados:

01 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA

Titular: Larissa Moitinho Sousa

Suplente: Roberta Gracielle Rocha de Farias

02 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITABUNA

Titular: Dr^a Jamile de Seixas Souza

Suplente: Dr. Constantino Francisco dos Santos Neto

03 – PATRULHA GUARDIÃ MARIA DA PENHA

Titular: GCM Inspetora Núbia Cristina de Oliveira

Suplente: GCM Aline Vicente Rocha

04 – COMISSÃO DE PROTEÇÃO À MULHER – OAB SUBSEÇÃO ITABUNA

Titular: Vitória Gabrielle Santos Oliveira

Suplente: Mellyssa de Kássia Magalhães Santos





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

05 – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER-CRAM/SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA**Titular:** Julianna Reis Matos de Melo Nunes**Suplente:** Regina Lima dos Santos Borges**06 – RONDA MARIA DA PENHA/15º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE ITABUNA****Titular:** Ten.PM Priscila Nunes Ceuta**Suplente:** Sgt.PM Ângela Maria Santos de Jesus

Parágrafo único – Os membros da comissão designados na forma em que dispõe o “caput” deste artigo, atuarão em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 2.641 e no Decreto nº 15.631, datados, respectivamente de 13 e 23 de novembro de 2023

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 15 de fevereiro de 2024.

AUGUSTO NARCISO 9 Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS Assinado de forma digital por ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Dados: 2024.02.16 11:50:27 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

AVISO DE SUSPENSÃO
REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES – RDC Nº 001-S/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077-S/2023

O Fundo Municipal de Saúde de Itabuna-BA, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, informa a **SUSPENSÃO da sessão agendada para o dia 19 de fevereiro de 2024**, às 09:30 horas, para análise dos pedidos de esclarecimentos apresentados e possíveis reajustes ao edital. Oportunamente será dada nova publicidade de data e horário para realização do certame cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE ENGENHARIA/ ARQUITETURA PARA MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÕES, AMPLIAÇÕES E REPAROS DE UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA**. Joane Pereira Gomes, Presidente da Comissão. Itabuna-BA, 16 de fevereiro de 2024.





COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 117.478/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 005/2023

OBJETO: RECONSTRUÇÃO DA PRAÇA DOS CAPUCHINHOS (BAIRRO DA CONCEIÇÃO), PRAÇA TONINHO QUEIROZ (BAIRRO DE FÁTIMA), PRAÇA DA PIEDADE (BAIRRO DA CALIFÓRNIA) E PRAÇA DO TRABALHO (BAIRRO PONTALZINHO), EM ITABUNA-BA

A Comissão Especial de Licitação do Município de Itabuna-BA, por seu presidente que a esta subscreve, vem, através deste instrumento, tornar público, para todos os efeitos legais, o resultado do julgamento das habilitações e propostas do processo epigrafado.

Como se verifica da análise dos documentos que instruem o processo, a licitante **BALEIRO CONSTRUTORA** apresentou todas as declarações e documentos de regularidade fiscal e trabalhista, de habilitação jurídica e de qualificação econômico-financeira de forma regular e vigentes, bem como restou comprovado o atendimento integral dos requisitos de qualificação técnica-operacional e técnica-profissional, razão pela qual decidimos pela sua **HABILITAÇÃO**.

Havendo, também, regularidade da proposta e ausência de recursos pendentes de julgamento, pelas razões de fato e de direito evidenciadas em todo o processo, **DECLARAMOS VENCEDORA** deste certame a licitante **BALEIRO CONSTRUTORA**, pelo valor de **R\$ 1.602.051,17** (um milhão, seiscentos e dois mil, cinquenta e um reais e dezessete centavos).

Registre-se e publique-se.

Itabuna-BA, 16 de fevereiro de 2024.


IURY SILVA VANDERLEI
PRESIDENTE DA COMISSÃO





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

CHAMADA PÚBLICA Nº 004-2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118038/2023

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Itabuna - BA, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação (COPEL) da Prefeitura Municipal de Itabuna, relativo à **CHAMADA PÚBLICA Nº 004-2023**, considerando ainda, a inexistência de quaisquer recursos pendentes ao referido certame, **RESOLVE**, frente às disposições da Resolução/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020:

I. Homologar a deliberação da COPEL supracitada constantes do Relatório da **CHAMADA PÚBLICA Nº 004-2023** que tem como objeto a **CREDENCIAMENTO DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA GRUPOS INFORMAIS E FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES, INTERESSADOS EM FORNECER GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPLEMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS À ELABORAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, COM RECURSOS DO FNDE/PNAE.**

II. Homologar o objeto deste certame às associações locais, a seguir, conforme orientações da Resolução/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020:

AUNAFES (ASSOCIAÇÃO UNIÃO PARA A AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO LITORAL SUL DA BAHIA).

CNPJ Nº 22.868.592/0001-09

DAP JURIDICA: SDW2286859200010109220815

R\$ 601.753,75 (Seiscentos e um mil setecentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Localização: Rua Pedro Lemos, nº 106, bairro Lomanto, Município de Itabuna-BA.

ASSGRIBAHIA (ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAHIA)

CNPJ 22.799.890/0001-86

DAP JURIDICA: SDW22799890000104042212

R\$ 601.753,75 (Seiscentos e um mil setecentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Localização: Rua F, nº 665, 2º Andar, bairro Novo Itabuna, Município de Itabuna-BA.

COOPERAST (COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL)

CNPJ 10.479.085/0001-96





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

CAF JURIDICA: BA122023.02.000002203CAF

R\$ 200.964,37 (Duzentos mil novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

Localização: Rua quatro Loteamento Monte Líbano, nº 81, bairro São Roque, Itabuna, Bahia, CEP 45.603-392.

ASSOCIAÇÃO REVIVER

CNPJ: 11.325.181/0001-42

CAF JURIDICA: BA.202032303000002477CAF

R\$ 69.106,34 (Sessenta e nove mil cento e seis reais e trinta e quatro centavos).

Localização: Rua Mutuns, Vila Anália de Mutuns, SN, Itabuna – Bahia

Itabuna BA, 15 de fevereiro de 2024.

ADRIANA DOS SANTOS SOUZA TUMISSA
Secretária de Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038-S/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035-S/2023 SRP

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR DESTES REGISTRO DE PREÇOS**, localizada na Av. Comendador Firmino Alves, nº 110, Centro, Itabuna - BA, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 14.918 de 09/05/2022 e Decreto Federal SRP nº 7.892 de 23/01/2013 que regulamentam a aplicação do Sistema de Registro de Preços no município, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, transcurso o prazo para interposição de recursos e Aviso de Resultado e Homologação publicado no DOM nº 6073, do dia 01 de fevereiro de 2024, páginas 3-4, 6-7, à(s) empresa(s) abaixo citada(s), doravante denominada(s) **Fornecedor(es)**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DIVERSOS PROGRAMAS ASSISTIDOS PELA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE ITABUNA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme o tabela (s) abaixo:

NOME DA EMPRESA: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº 12.418.191/0001-95, localizada no endereço Rodovia BR 101, KM 131, nº 131, Varzea do Ranchinho, Camburiú – SC, CEP: 88.349-175, **telefone (47) 3366-7867**, neste ato representada pelo **Sr. Adriano Rodrigues da Silva**, brasileiro, divorciado, diretor comercial, inscrito no CPF nº **143.179.058-33**, portador de CNH 03084229367, DETRAN - SC, residente e domiciliado Rua 1311, nº 121, apt. 301, Centro, Balneário Camboriú – SC.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
37	DIAZEPAM comprimido 10 mg. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: comprimido	Unidade	600.000	SANTISA	0,04	24.000,00
76	METOPROLOL, tartarato 1mg/ml, solução injetável, ampola com 5mL. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Unidade de fornecimento: ampola	Unidade	450	HALEX ISTAR	15,60	7.020,00
Valor Global: R\$ 31.020,00 (trinta e um mil e vinte reais)						

ADRIANO
 RODRIGUES DA
 SILVA:14317905833
 5833

Assinado de forma
 digital por ADRIANO
 RODRIGUES DA
 SILVA:14317905833
 Dados: 2024.02.02
 15:15:01 -03'00'

1

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

2.1 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 14.918** de 09/05/2022 e demais legislações vigentes, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço, autorização para prestação dos serviços para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2 A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.

3.3 Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega do objeto deste Pregão.

3.4 Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar o produto.

3.5 Os produtos deverão ser entregues, na cidade de Itabuna, no local designado pela Secretaria requisitante, de acordo com o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 035-S/2023-SRP**, Termo de Referência, **Anexo I**, bem como da proposta vencedora da licitação e das cláusulas da presente Ata.

3.6 O Município de Itabuna, por intermédio da secretaria requisitante não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.

4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento/Ordem de Serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

4.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.

4.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.8 Haverá retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos, conforme regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.

4.9 Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

4.10 Optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) caso venham ser desenquadradas, sofreram a retenção na fonte com a alíquota aplicada para o objeto do contrato, conforme ANEXO ÚNICO do Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

ADRIANO
RODRIGUES
DA
SILVA:1431790
5833

Assinado de forma
digital por ADRIANO
RODRIGUES DA
SILVA:14317905833
Dados: 2024.02.02
15:14:51 -03'00'

2

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

5.1 O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação com prazo não superior àquele especificado no artigo 13 do Decreto Municipal 14.918/2022.

5.2 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.2.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.2.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do **PREGÃO ELETRÔNICO 035-S/2023 - SRP**.

5.2.3 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.2.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.2.3.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.2.4 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3 Em caso de cancelamento, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/LOTE, deverão ser realizados os procedimentos previstos na cláusula oitava desta ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS

6.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

6.1.1 A vantagem deverá ser demonstrada com a realização de estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade da utilização da ata de registro de preços, a vantajosidade da adesão em relação aos preços praticados no mercado e a adequação do objeto registrado às reais necessidades do aderente.

6.2 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder os limites quantitativos para adesões definidos no edital de origem, não podendo extrapolar, em qualquer caso, por cada órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.3 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.4 O ente licitador caso entenda possível a adesão à ata daquele Registro de Preço é preciso que conste a permissão e a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes no instrumento convocatório específico do certame.

6.4.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, sendo imperioso que faça a demonstração do ganho de eficiência, da viabilidade e da economicidade da adesão.

6.4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

ADRIANO
 RODRIGUES DA
 SILVA:1431790
 5833

Assinado de forma
 digital por ADRIANO
 RODRIGUES DA
 SILVA:14317905833
 Dados: 2024.02.02
 15:14:42 -03'00'

3

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ N° 08.218.991/0001-95**

6.4.3 O órgão gerenciador deverá obter a concordância expressa do fornecedor subscritor da ata, vencedor da licitação (o fornecedor apenas poderá aceitar se não existir prejuízo para com as obrigações que assumiu anteriormente na ata de registro de preços).

6.4.4 Competem ao órgão ou entidade aderente os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.4.5 O ente não participante que aderir à ata de registro de preços deve utilizar o instrumento contratual previsto no processo licitatório do SRP para contratar o fornecedor, não sendo permitidas quaisquer alterações nos termos de ajuste, à exceção da inclusão dos dados dos contratantes, quantitativos, prazo, valor total e dotação.

6.4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4.7 Além dos requisitos de publicidade concernentes à formalização do contrato, o órgão ou entidade deverá divulgar no Diário Oficial do Município as informações pertinentes a todas as contratações derivadas de adesões a atas de registro de preços, indicando, especialmente, o fornecedor, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração, regime de execução e forma de pagamento.

CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito por ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.1.1 Por razões de interesse público;

7.1.2 A pedido do fornecedor;

7.2 O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.2.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.2.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.2.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.2.4 Quando o fornecedor for liberado do compromisso, nas situações previstas no Decreto 14.918/22;

7.2.5 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA OITAVA – DO CADASTRO RESERVA

8.1 Conforme consta no ANEXO desta ata, também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, o CADASTRO DE RESERVA de fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO de registro e segundo a ordem de classificação final no certame.

8.2 A formação de CADASTRO DE RESERVA vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.

8.3 A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação.

8.4 Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO DE RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

8.2 Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**.

ADRIANO
RODRIGUES DA
SILVA:143179058

Assinado de forma digital
por ADRIANO RODRIGUES
DA SILVA:14317905833
Dados: 2024.02.02
15:14:31 -03'00'

AR

4

Prefeitura Municipal

33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

8.3 Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 14.918 de 09/05/2022, a Comissão Permanente de Licitação.

8.4 E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itabuna, Bahia, 02 de fevereiro de 2024



Comissão de Licitações
(Órgão Gerenciador)



Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar
Secretaria Municipal de Saúde
(Órgão Participante)

ADRIANO
RODRIGUES DA
SILVA:14317905833

Assinado de forma digital
por ADRIANO RODRIGUES
DA SILVA:14317905833
Dados: 2024.02.02
15:14:19 -03'00'

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Adriano Rodrigues da Silva
Representante
Fornecedor





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ N° 08.218.991/0001-95

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 039-S/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 035-S/2023 SRP

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR DESTE REGISTRO DE PREÇOS**, localizada na Av. Comendador Firmino Alves, nº 110, Centro, Itabuna - BA, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 14.918 de 09/05/2022 e Decreto Federal SRP nº 7.892 de 23/01/2013 que regulamentam a aplicação do Sistema de Registro de Preços no município, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 035-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, transcurso o prazo para interposição de recursos e Aviso de Resultado e Homologação publicado no DOM nº 6073, do dia 01 de fevereiro de 2024, páginas 3-4, 6-7, à(s) empresa(s) abaixo citada(s), doravante denominada(s) **Fornecedor(es)**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DIVERSOS PROGRAMAS ASSISTIDOS PELA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE ITABUNA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 035-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme o tabela (s) abaixo:

NOME DA EMPRESA: DROGAFONTE LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº 08.778.201/0001-26, localizada no endereço Rodovia BR-101 Norte, Km 56,6 – Galpão 01 e 02 – Jardim Paulista, Paulista – PE, CEP 53.409-260, **telefone (81) 2102-1819**, **email: contrato@drogafonte.com.br**, neste ato representada pelo **Sr. Eugênio José Gusmão da Fonte Neto**, brasileiro, casado, sócio-administrador, inscrito no CPF nº **056.554.614-71**, portador do RG nº **6.329.005**, **SSP-PE**, residente e domiciliado na Rua de Apípicos, nº 000487, Casa 08, Apípicos, Recife – PE, CEP: 52.071-000.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA/MODELO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
02	ACIDO VALPROICO, xarope 50mg/ml fr. com 100ml. A embalagem do produto devera conter a seguinte impressão "venda proibida pelo comercio." Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Praticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Unidade de fornecimento: frasco	Unidade	6.000	HIPOLABOR	4,80	28.800,00
03	ACIDO, TRANEXAMICO 50mg/ml, injetável, ampola com 5 ml. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções vigentes na ANVISA. Unidade de fornecimento: ampola	Unidade	600	HIPOLABOR	4,32	2.592,00
04	ADENOSINA, 3mg/mlIL, solução injetável, ampola com 2mL. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções vigentes na ANVISA. Unidade de fornecimento: ampola	Unidade	200	HIPOLABOR	11,52	2.304,00
06	AGUA, para injeção apirogenica, injetável, 10ml ampola contendo a impressão " venda proibida pelo comercio." Apresentar registro dos produtos na	Unidade	4.000	FARMACE	0,26	1.040,00

Prefeitura Municipal

DROGAFONTE
 LTDA:0877820
 1000126

Assinado de forma digital
 por DROGAFONTE
 LTDA:08778201000126
 Dados: 2024.02.07
 14:18:13 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



1





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ N° 08.218.991/0001-95

	Anvisa e Certificado de Boas Praticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Unidade de fornecimento: ampola				
08	AMINOFILINA, solução injetável 24 mg/ml ampola 10 ml. A embalagem do produto devera conter a seguinte impressão" venda proibida pelo comercio" Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Praticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Unidade de fornecimento: ampola	Unidade	200	HIPOLABOR	5,04 1.008,00
14	BICARBONATO DE SÓDIO de 8,4% solução injetável 1 mEq/ml - ampola com 10mL. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem, traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: ampola	Unidade	900	SAMTEC	0,71 639,00
29	CLORPROMAZINA, cloridrato de, solução injetável 5mg/ml. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: ampola	Unidade	200	UNIAO QUIMICA	1,48 296,00
39	DICLOFENACO sódico, solução injetável 75 mg ampola 3mL, a embalagem devera conter a impressão "venda proibida pelo comercio". Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Praticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Unidade de fornecimento: ampola	Unidade	7.500	FARMACE	0,84 6.300,00
41	DIMETICONA 75mg/mL emulsão oral, frasco 10mL. Deve conter na embalagem a descrição "proibida a venda pelo comercio". Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Praticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Unidade de fornecimento: frasco	Unidade	300	HIPOLABOR	1,56 468,00
42	DIPIRONA SÓDICA solução injetável 500 mg/mL, a embalagem devera conter a impressão "venda proibida pelo comercio". Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Praticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: ampola	Unidade	30.000	SANTISA	0,88 26.400,00
45	Dopamina 5 mg/ml – solução injetável. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem, traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: ampola	Unidade	300	HIPOLABOR	2,40 720,00
46	EPINEFRINA, CLORIDRATO DE, solução injetável 1 mg/ml. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar	Unidade	1.500	HIPOLABOR	1,36 2.040,00

DROGAFONTE Assinado de forma digital
 LTDA:0877820 por DROGAFONTE
 LTDA:0877820-030125
 Dados: 2024.02.07
 14:18:23 -03'00'

Prefeitura Municipal

1000126

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ N° 08.218.991/0001-95

	bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: ampola.					
47	ESCOPOLAMINA, butilbrometo 20mg/ml, solução injetável, ampola com 1mL. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas de fabricação CBPF, em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Unidade de fornecimento: ampola	Unidade	7.500	HIPOLABOR	0,84	6.300,00
48	ETOMIDATO, solução injetável 2mg/ml ampola 10mL (R), a embalagem devera conter a impressão "venda proibida pelo comercio". Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Praticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: ampola	Unidade	200	CRISTALIA	10,80	2.160,00
49	FENITOÍNA SÓDICA solução injetável 50mg/ml. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: ampola	Unidade	300	HIPOLABOR	1,80	540,00
52	FENTANILA, CITRATO de, 78,5mcg/ml, solução injetável, ampola ou frasco-ampola com 10ml. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Unidade de fornecimento: ampola	Unidade	600	HIPOLABOR	2,80	1.680,00
53	FITOMENADIONA (vitamina K1), solução injetável, intramuscular, 10mg/mL ampola 1mL. A embalagem deve conter venda proibida pelo comercio. Apresentar registro do produto na Anvisa e certificado de boas praticas, fabricação e controle- CBPFC do fabricante conforme resolução ANVISA nº460/99.Unidade de fornecimento: ampola	Unidade	200	HIPOLABOR	1,68	336,00
55	FUROSEMIDA solução injetável 10 mg/mL. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar o certificado de boas praticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: ampola	Unidade	9.000	SANTISA	0,90	8.100,00
59	HALOPERIDOL solução injetável 5mg/ml. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do	Unidade	400	UNIAO QUIMICA	1,85	740,00

DROGAFONTE Assinado de forma digital
 LTDA:0877820 por DROGAFONTE
 1000126 LTDA:08778201000126
 Data: 2024.02.07
 14:18:32 -03'00'

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ N° 08.218.991/0001-95

	fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: ampola					
60	HEPARINA 5000UI/ml SC 0,25ML. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: ampola	Unidade	600	HIPOLABOR	5,70	3.420,00
67	LEVOFLOXACINO 5mg/ml, solução injetável, bolsa com 100ml. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas de fabricação- CBPF em conformidade com as resoluções vigentes na ANVISA. Unidade de fornecimento: ampola	Unidade	450	CRISTALIA	9,60	4.320,00
68	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE, solução injetável 2 % - ampola com 5mL. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: ampola	Unidade	900	HIPOLABOR	1,08	972,00
70	LIDOCAÍNA, cloridrato de, solução injetável 2% - ampola com 20mL. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar o certificado de boas praticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: frasco ampola.	Unidade	600	HIPOLABOR	5,03	3.018,00
74	MEROPENEM TRIIDRATADO 570mg (equivalente anidro 500mg) injetável I.V., a embalagem do produto deveser conter a seguinte impressão " VENDA PROIBIDA PELO COMERCIO". Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Praticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Unidade de fornecimento: ampola	Unidade	450	BIOCHIMICO	10,80	4.860,00
75	METOCLOPRAMIDA,CLORIDRATO DE, solução injetável 5 mg/mL. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar o certificado de boas praticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: Ampola.	Unidade	9.000	FARMACE	0,60	5.400,00
77	METRONIDAZOL 5mg/mL, solução injetável, frasco-ampola ou bolsa em sistema fechado, 100ml (500mg). A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas de fabricação - CBPF em conformidade com	Unidade	450	FARMACE	4,32	1.944,00

DROGAFONTE
 LTDA:0877820
 1000126

Assinado de forma digital
 por DROGAFONTE
 LTDA:08778201000126
 Data: 2024.02.07
 14:18:41 -03'00'

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

	as resoluções da ANVISA em vigência. Unidade de fornecimento: ampola					
79	MIDAZOLAM, 5mg/ml, solução injetável, ampola com 3mL. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Unidade de fornecimento: ampola	Unidade	500	HIPOLABOR	1,68	840,00
81	MORFINA sulfato de, comprimido 10 mg, A embalagem deve conter venda proibida pelo comercio. Apresentar registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas, fabricação e controle - CBPFC do fabricante conforme resolução ANVISA n°460/99. Unidade de fornecimento: comprimido.	Unidade	3.000	CRISTALIA	0,70	2.100,00
86	NORADRENALINA (NOREPINEFRINA) 2mg/mL - ampola de 4mL. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem, traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: ampola.	Unidade	600	HIPOLABOR	2,40	1.440,00
88	ONDANSETRONA, cloridrato 2mg/mL, solução injetável, ampola com 2 mL(4mg). A embalagem deve conter a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Unidade de fornecimento: ampola	Unidade	9.000	HIPOLABOR	1,32	11.880,00
93	PROMETAZINA, CLORIDRATO DE, solução injetável 25 mg/ml. , a embalagem devera conter a impressão venda proibida pelo comercio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Praticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa n° 460/99. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial .Unidade de fornecimento: ampola.	Unidade	9.000	HIPOLABOR	1,80	16.200,00
Valor Global: R\$ 148.857,00 (cento e quarenta e oito mil oitocentos e cinquenta e sete reais)						

2.1 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 14.918** de 09/05/2022 e demais legislações vigentes, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço, autorização para prestação dos serviços para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2 A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.

3.3 Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega do objeto deste Pregão.

3.4 Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar o produto.

3.5 Os produtos deverão ser entregues, na cidade de Itabuna, no local designado pela Secretaria requisitante, de acordo com o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 035-S/2023-SRP**, Termo de Referência, **Anexo I**, bem como da proposta vencedora da licitação e das cláusulas da presente Ata.

DROGAFONT
 E
 LTDA:087782
 01000126

Assinado da forma
 digital por
 DROGAFONTE
 LTDA:08778201000126
 Dados: 2024.02.07
 14:18:55-0300

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ N° 08.218.991/0001-95**

3.6 O Município de Itabuna, por intermédio da secretaria requisitante não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.

4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento/Ordem de Serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

4.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.

4.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.8 Haverá retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos, conforme regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.

4.9 Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

4.10 Optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) caso venham ser desenquadradas, sofreram a retenção na fonte com a alíquota aplicada para o objeto do contrato, conforme ANEXO ÚNICO do Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação com prazo não superior àquele especificado no artigo 13 do Decreto Municipal 14.918/2022.

5.2 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.2.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.2.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do PREGÃO ELETRÔNICO 035-S/2023 - SRP.

5.2.3 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.2.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.2.3.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

DROGAFONTE Assinado de forma digital
por DROGAFONTE
LTDA:0877820
1000126
14/02/2024 17:44

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ N° 08.218.991/0001-95

5.2.4 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3 Em caso de cancelamento, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/LOTE, deverão ser realizados os procedimentos previstos na cláusula oitava desta ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS

6.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

6.1.1 A vantagem deverá ser demonstrada com a realização de estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade da utilização da ata de registro de preços, a vantajosidade da adesão em relação aos preços praticados no mercado e a adequação do objeto registrado às reais necessidades do aderente.

6.2 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder os limites quantitativos para adesões definidos no edital de origem, não podendo extrapolar, em qualquer caso, por cada órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.3 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.4 O ente licitador caso entenda possível a adesão à ata daquele Registro de Preço é preciso que conste a permissão e a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes no instrumento convocatório específico do certame.

6.4.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, sendo imperioso que faça a demonstração do ganho de eficiência, da viabilidade e da economicidade da adesão.

6.4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.4.3 O órgão gerenciador deverá obter a concordância expressa do fornecedor subscritor da ata, vencedor da licitação (o fornecedor apenas poderá aceitar se não existir prejuízo para com as obrigações que assumiu anteriormente na ata de registro de preços).

6.4.4 Competem ao órgão ou entidade aderente os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.4.5 O ente não participante que aderir à ata de registro de preços deve utilizar o instrumento contratual previsto no processo licitatório do SRP para contratar o fornecedor, não sendo permitidas quaisquer alterações nos termos de ajuste, à exceção da inclusão dos dados dos contratantes, quantitativos, prazo, valor total e dotação.

6.4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4.7 Além dos requisitos de publicidade concernentes à formalização do contrato, o órgão ou entidade deverá divulgar no Diário Oficial do Município as informações pertinentes a todas as contratações derivadas de adesões a atas de registro de preços, indicando, especialmente, o fornecedor, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração, regime de execução e forma de pagamento.

CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito por ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.1.1 Por razões de interesse público;

DROGAFONTE
 LTDA58778201000126

Assinado de forma
 digital por DROGAFONTE
 LTDA58778201000126
 Data: 2024.02.16
 14:19:14 -0300

7

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

- 7.1.2A pedido do fornecedor;
7.2 O registro do fornecedor será cancelado quando:
7.2.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;
7.2.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
7.2.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
7.2.4 Quando o fornecedor for liberado do compromisso, nas situações previstas no Decreto 14.918/22;
7.2.5 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA OITAVA – DO CADASTRO RESERVA

- 8.1 Conforme consta no ANEXO desta ata, também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, o CADASTRO DE RESERVA de fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO de registro e segundo a ordem de classificação final no certame.
8.2 A formação de CADASTRO DE RESERVA vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.
8.3 A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação.
8.4 Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO DE RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.
8.2 Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP.
8.3 Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 14.918 de 09/05/2022, a Comissão Permanente de Licitação.
8.4 E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itabuna, Bahia, 02 de fevereiro de 2024.


Comissão de Licitações
(Órgão Gerenciador)


Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar
Secretaria Municipal de Saúde
(Órgão Participante)

DROGAFONTE
LTDA:087782010001
26

Assinado de forma digital por
DROGAFONTE
LTDA:08778201000126
Dados: 2024.02.07 14:19:47 -03'00'

DROGAFONTE LTDA
Eugênio José Gusmão da Fonte Neto
Representante
Fornecedor





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ N° 08.218.991/0001-95

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 040-S/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 035-S/2023 SRP

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR DESTE REGISTRO DE PREÇOS**, localizada na Av. Comendador Firmino Alves, nº 110, Centro, Itabuna - BA, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 14.918 de 09/05/2022 e Decreto Federal SRP nº 7.892 de 23/01/2013 que regulamentam a aplicação do Sistema de Registro de Preços no município, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 035-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, transcurso o prazo para interposição de recursos e Aviso de Resultado e Homologação publicado no DOM nº 6073, do dia 01 de fevereiro de 2024, páginas 3-4, 6-7, à(s) empresa(s) abaixo citada(s), doravante denominada(s) **Fornecedor(es)**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DIVERSOS PROGRAMAS ASSISTIDOS PELA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE ITABUNA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO N° 035-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme o tabela (s) abaixo:

NOME DA EMPRESA: FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº 05.400.006/0001-70, localizada no endereço Rua Conde do Arco, 200, Subae, Feira de Santana – BA, CEP: 44.094-588, **telefone (75) 4009-7171**, **email: sac@fabmed.com.br**, neste ato representada pelo **Sr. Cledson Nunes Ribeiro**, inscrito no CPF nº **733.559.765-04**, portador de CNH nº **00995553071**, **DETRAN-BA**, residente e domiciliado na Avenida Artêmia Pires Freitas, 8583, Casa 161, Cond. Vila Jardim, Rua 16, Santo Antônio dos Prazeres, Feira de Santana – BA, CEP: 44.071-010.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA/MODELO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
12	APIXABANA, 5mg comprimido A embalagem deve conter a impressão "venda proibida pelo comercio". Unidade de fornecimento: comprimido	Unidade	1.500	ZYDUS NIKKHO	0,96	1.440,00
21	CETOPROFENO 100 mg, pó liofilizado para solução injetável, frasco ou ampola. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas de fabricação –CBPF, em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Unidade de fornecimento: ampola	Unidade	6.000	UNIAO QUIMICA	3,71	22.260,00
22	CETOPROFENO 50 mg/ml, solução injetável, IM, frasco ou ampola, 2 ml. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas de fabricação – CBPF, em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Unidade de fornecimento: ampola	Unidade	8.000	UNIAO QUIMICA	1,25	10.000,00
35	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO DE, solução injetável 4 mg/ml. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem traduzido por	Unidade	9.000	TEUTO	1,51	13.590,00

CLEDSON
NUNES
RIBEIRO:733
55976504

Assinado de forma digital por CLEDSON NUNES RIBEIRO:73355976504
 Dados: 2024.02.02 15:10:56 -03'00'

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



1





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ N° 08.218.991/0001-95

	tradutor oficial. Unidade de fornecimento: ampola					
38	DIAZEPAM solução injetável 5 mg/ml. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: ampola	Unidade	2.000	TEUTO	0,94	1.880,00
44	DOBUTAMINA, cloridrato, 12,5mg/ml solução injetável. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem, traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: ampola	Unidade	200	TEUTO	5,13	1.026,00
56	GLICOSE solução injetável 500 mg/ml (50 %) - ampola 10ml. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: ampola	Unidade	3.000	FARMACE	0,50	1.500,00
57	GLICOSE, solução injetável 25%, 10mL, a embalagem de vera conter a impressão "venda proibida pelo comercio". Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Praticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Unidade de fornecimento: ampola	Unidade	3.000	FARMACE	0,46	1.380,00
62	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO DE, pó para solução injetável 500 mg. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: ampola	Unidade	4.000	TEUTO	4,48	17.920,00
78	MIDAZOLAM, 5mg/ml, solução injetável, ampola com 10mL. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Unidade de fornecimento: ampola	Unidade	800	TEUTO	2,87	2.296,00
82	MORFINA, sulfato solução injetável 10mg/ml ampola de 1mL. A embalagem deve conter " venda proibida pelo comercio ". Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Praticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Unidade de fornecimento: ampola	Unidade	900	UNIAO QUIMICA	1,28	1.152,00
89	OXCARBAZEPINA 600mg, comprimido. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem traduzido por	Unidade	1.800	UNIAO QUIMICA	1,27	2.286,00

CLEDSON
NUNES
RIBEIRO:733
55976504

Assinado de forma digital por CLEDSON NUNES RIBEIRO:73355976504
Dados: 2024.02.02 15:15:09-03'00"

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ N° 08.218.991/0001-95

	tradutor oficial. Unidade de fornecimento: comprimido. Obs.: Exclusivo para atendimento de determinação judicial. Unidade de fornecimento: comprimido					
100	TENOXICAM, 20 mg, pó para solução injetável, frasco/ampola. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Unidade de fornecimento: ampola	Unidade	4.500	UNIAO QUIMICA	5,63	25.335,00
101	TRAMADOL, solução injetável 50mg/ml ampola 2mL, a embalagem de vera conter a impressão "venda proibida pelo comercio". Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Praticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Unidade de fornecimento: ampola.	Unidade	6.000	TEUTO	1,28	7.680,00
Valor Global: R\$ 109.745,00 (cento e nove mil setecentos e quarenta e cinco reais)						

2.1 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 14.918** de 09/05/2022 e demais legislações vigentes, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço, autorização para prestação dos serviços para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2 A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.

3.3 Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega do objeto deste Pregão.

3.4 Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar o produto.

3.5 Os produtos deverão ser entregues, na cidade de Itabuna, no local designado pela Secretaria requisitante, de acordo com o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 035-S/2023-SRP**, Termo de Referência, **Anexo I**, bem como da proposta vencedora da licitação e das cláusulas da presente Ata.

3.6 O Município de Itabuna, por intermédio da secretaria requisitante não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.

4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento/Ordem de Serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

4.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.

CLEDSON
NUNES
RIBEIRO:7335
5976504

Assinado de forma digital por CLEDSON NUNES RIBEIRO:73355976504
Dados: 2024.02.02 15:17:55 -03'00'

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

- 4.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.8 Haverá retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos, conforme regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.
- 4.9 Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- 4.10 Optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) caso venham ser desenquadradas, sofreram a retenção na fonte com a alíquota aplicada para o objeto do contrato, conforme ANEXO ÚNICO do Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 5.1 O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação com prazo não superior àquele especificado no artigo 13 do Decreto Municipal 14.918/2022.
- 5.2 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 5.2.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 5.2.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 5.2.2.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 5.2.2.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do **PREGÃO ELETRÔNICO 035-S/2023 - SRP**.
- 5.2.3 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.2.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- 5.2.3.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.2.4 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.3 Em caso de cancelamento, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/LOTE, deverão ser realizados os procedimentos previstos na cláusula oitava desta ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS

- 6.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 6.1.1 A vantagem deverá ser demonstrada com a realização de estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade da utilização da ata de registro de preços, a vantajosidade da adesão em relação aos preços praticados no mercado e a adequação do objeto registrado às reais necessidades do aderente.
- 6.2 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder os limites quantitativos para adesões definidos no edital de origem, não podendo extrapolar, em qualquer caso, por cada órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 6.3 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLEDSON
NUNES
RIBEIRO:733
55976504

Assinado de forma
digital por CLEDSON
NUNES
RIBEIRO:73355976504
Dados: 2024.02.02
15:18:23 -03'00'

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ N° 08.218.991/0001-95**

6.4 O ente licitador caso entenda possível a adesão à ata daquele Registro de Preço é preciso que conste a permissão e a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes no instrumento convocatório específico do certame.

6.4.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, sendo imperioso que faça a demonstração do ganho de eficiência, da viabilidade e da economicidade da adesão.

6.4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.4.3 O órgão gerenciador deverá obter a concordância expressa do fornecedor subscritor da ata, vencedor da licitação (o fornecedor apenas poderá aceitar se não existir prejuízo para com as obrigações que assumiu anteriormente na ata de registro de preços).

6.4.4 Competem ao órgão ou entidade aderente os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.4.5 O ente não participante que aderir à ata de registro de preços deve utilizar o instrumento contratual previsto no processo licitatório do SRP para contratar o fornecedor, não sendo permitidas quaisquer alterações nos termos de ajuste, à exceção da inclusão dos dados dos contratantes, quantitativos, prazo, valor total e dotação.

6.4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4.7 Além dos requisitos de publicidade concernentes à formalização do contrato, o órgão ou entidade deverá divulgar no Diário Oficial do Município as informações pertinentes a todas as contratações derivadas de adesões a atas de registro de preços, indicando, especialmente, o fornecedor, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração, regime de execução e forma de pagamento.

CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito por ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.1.1 Por razões de interesse público;

7.1.2 A pedido do fornecedor;

7.2 O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.2.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.2.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.2.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.2.4 Quando o fornecedor for liberado do compromisso, nas situações previstas no Decreto 14.918/22;

7.2.5 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA OITAVA – DO CADASTRO RESERVA

8.1 Conforme consta no ANEXO desta ata, também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, o CADASTRO DE RESERVA de fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO de registro e segundo a ordem de classificação final no certame.

8.2 A formação de CADASTRO DE RESERVA vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.

8.3 A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação.

CLEDSON
NUNES
RIBEIRO:7335
5976504

Controlado em forma digital por
CLEIDSON NUNES
RIBEIRO: 73355976504
Data: 2024/02/16 15:19:11-0110

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JP

5

(Assinatura manuscrita)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

8.4 Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO DE RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

8.2 Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**.

8.3 Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 14.918 de 09/05/2022, a Comissão Permanente de Licitação.

8.4 E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itabuna, Bahia, 02 de fevereiro de 2024



Comissão de Licitações
(Órgão Gerenciador)



Lívia Maria Bomfim Mendes Aguiar
Secretaria Municipal de Saúde
(Órgão Participante)

CLEDSON NUNES
RIBEIRO:733559765
04

Assinado de forma digital por
CLEDSON NUNES
RIBEIRO:73355976504
Dados: 2024.02.02 15:19:31
-03'00'

FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
Cledson Nunes Ribeiro
Representante
Fornecedor





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

ANEXO IV - CADASTRO DE RESERVA

1ª CLASSIFICADA

DROGAFONTE LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº 08.778.201/0001-26, localizada no endereço Rodovia BR-101 Norte, Km 56,6 – Galpão 01 e 02 – Jardim Paulista, Paulista – PE, CEP 53.409-260, telefone (81) 2102-1819, email: contrato@drogafonte.com.br, neste ato representada pelo **Sr. Eugênio José Gusmão da Fonte Neto**, brasileiro, casado, sócio-administrador, inscrito no CPF nº **056.554.614-71**, portador do RG nº **6.329.005**, SSP-PE, residente e domiciliado na Rua de Apipucos, nº 000487, Casa 08, Apipucos, Recife – PE, CEP: 52.071-000.

Item	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT. R\$
22	CETOPROFENO 50 mg/ml, solução injetável, IM, frasco ou ampola, 2 ml. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas de fabricação – CBPF, em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Unidade de fornecimento: ampola	UNIAO QUIMICA	UND	8000	1,25
38	DIAZEPAM solução injetável 5 mg/ml. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: ampola	TEUTO	UND	2000	0,94

CLEDSON
 NUNES
 RIBEIRO:7335597
 6504

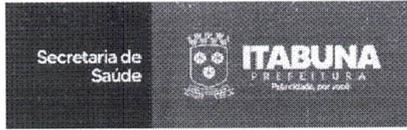
Assinado de forma digital
 por CLEDSON NUNES
 RIBEIRO:73355976504
 Dados: 2024.02.02
 15:20:06 -03'00'

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ N° 08.218.991/0001-95**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 041-S/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 035-S/2023 SRP**

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR DESTES REGISTRO DE PREÇOS**, localizada na Av. Comendador Firmino Alves, nº 110, Centro, Itabuna - BA, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 14.918 de 09/05/2022 e Decreto Federal SRP nº 7.892 de 23/01/2013 que regulamentam a aplicação do Sistema de Registro de Preços no município, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 035-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, transcurso o prazo para interposição de recursos e Aviso de Resultado e Homologação publicado no DOM nº 6073, do dia 01 de fevereiro de 2024, páginas 3-4, 6-7, à(s) empresa(s) abaixo citada(s), doravante denominada(s) **Fornecedor(es)**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DIVERSOS PROGRAMAS ASSISTIDOS PELA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE ITABUNA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 035-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme o tabela (s) abaixo:

NOME DA EMPRESA: GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO S/A, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº 12.047.164/0001-53, localizada no endereço Rua José Maria de Lacerda, 1900, Galpão 2, Armazen 5 e 6, Cidade Industrial, Contagem – MG, CEP 32.210-120, **telefone (31) 3515-2000, email: licitacao@globalhospitalar.com.br**, neste ato representada pelo **Sr. Marcelo Cunha Maciel**, inscrito no CPF nº **622.973.096-00**, portador do RG nº **M-4.088.558, SSP/MG**, residente e domiciliado à Rua Stella Hanriot, 585, sala 601, Buritis, Belo Horizonte – MG, CEP: 30575-120.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
11	APIXABANA, 2,5 mg comprimido A embalagem deve conter a impressão "venda proibida pelo comercio". Apresentar registro dos produtos na ANVISA e Certificado de Boas Praticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: comprimido	Unidade	1.500	NATCOFARMA	1,14	1.710,00
Valor Global: R\$ 1.710,00 (um mil setecentos e dez reais).						

2.1 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

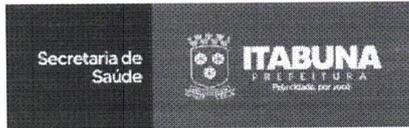
Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MARCEL Assinado
de forma
O CUNHA Digital por
MACIEL6 MARCELO
2297309 CUNHA
600 MACIEL62
297309000

1





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 3.1** Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 14.918** de 09/05/2022 e demais legislações vigentes, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço, autorização para prestação dos serviços para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.
- 3.2** A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.
- 3.3** Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega do objeto deste Pregão.
- 3.4** Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar o produto.
- 3.5** Os produtos deverão ser entregues, na cidade de Itabuna, no local designado pela Secretaria requisitante, de acordo com o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 035-S/2023-SRP**, Termo de Referência, **Anexo I**, bem como da proposta vencedora da licitação e das cláusulas da presente Ata.
- 3.6** O Município de Itabuna, por intermédio da secretaria requisitante não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1** O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de **Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.**
- 4.2** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento/Ordem de Serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 4.3** Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.
- 4.4** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.
- 4.5** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 4.6** A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.
- 4.7** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.8** Haverá retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos, conforme regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.
- 4.9** Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- 4.10** Optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) caso venham ser desenquadradas, sofreram a retenção na fonte com a alíquota aplicada para o objeto do contrato, conforme ANEXO ÚNICO do Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 5.1** O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação com prazo não superior àquele especificado no artigo 13 do Decreto Municipal 14.918/2022.

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MARCEL O CUNHA
Assinado de forma digital por
MACIELO MARCELO
2297309 CUNHA
MARCEL-9229
7399603

2





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

- 5.2 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 5.2.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 5.2.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 5.2.2.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 5.2.2.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do **PREGÃO ELETRÔNICO 035-S/2023 - SRP**.
- 5.2.3 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.2.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- 5.2.3.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.2.4 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.3 Em caso da cancelamento, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/LOTE, deverão ser realizados os procedimentos previstos na cláusula oitava desta ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS

- 6.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 6.1.1 A vantagem deverá ser demonstrada com a realização de estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade da utilização da ata de registro de preços, a vantajosidade da adesão em relação aos preços praticados no mercado e a adequação do objeto registrado às reais necessidades do aderente.
- 6.2 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder os limites quantitativos para adesões definidos no edital de origem, não podendo extrapolar, em qualquer caso, por cada órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 6.3 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 6.4 O ente licitador caso entenda possível a adesão à ata daquele Registro de Preço é preciso que conste a permissão e a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes no instrumento convocatório específico do certame.
- 6.4.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, sendo imperioso que faça a demonstração do ganho de eficiência, da viabilidade e da economicidade da adesão.
- 6.4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 6.4.3 O órgão gerenciador deverá obter a concordância expressa do fornecedor subscritor da ata, vencedor da licitação (o fornecedor apenas poderá aceitar se não existir prejuízo para com as obrigações que assumiu anteriormente na ata de registro de preços).

3

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MARCEL Assinado
 de forma digital por
 O CUNHA
 MARCELO
 22973096
 CUNHA
 MARCEL62
 00 297309600





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

6.4.4 Competem ao órgão ou entidade aderente os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.4.5 O ente não participante que aderir à ata de registro de preços deve utilizar o instrumento contratual previsto no processo licitatório do SRP para contratar o fornecedor, não sendo permitidas quaisquer alterações nos termos de ajuste, à exceção da inclusão dos dados dos contratantes, quantitativos, prazo, valor total e dotação.

6.4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4.7 Além dos requisitos de publicidade concernentes à formalização do contrato, o órgão ou entidade deverá divulgar no Diário Oficial do Município as informações pertinentes a todas as contratações derivadas de adesões a atas de registro de preços, indicando, especialmente, o fornecedor, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração, regime de execução e forma de pagamento.

CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito por ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.1.1 Por razões de interesse público;

7.1.2 A pedido do fornecedor;

7.2 O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.2.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.2.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.2.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.2.4 Quando o fornecedor for liberado do compromisso, nas situações previstas no Decreto 14.918/22;

7.2.5 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA OITAVA – DO CADASTRO RESERVA

8.1 Conforme consta no ANEXO desta ata, também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, o CADASTRO DE RESERVA de fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO de registro e segundo a ordem de classificação final no certame.

8.2 A formação de CADASTRO DE RESERVA vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.

8.3 A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação.

8.4 Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO DE RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

8.2 Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**.

8.3 Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 14.918 de 09/05/2022, a Comissão Permanente de Licitação.

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4

Assinado de
 forma digital
 por
 MARCELO
 CUNHA
 MACIEL-62
 297309600
 CUNHA
 MACIEL-622
 7309600





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

8.4 E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itabuna, Bahia, 02 de fevereiro de 2024.



Comissão de Licitações
(Órgão Gerenciador)



Lívia Maria Bomfim Mendes Aguiar
Secretaria Municipal de Saúde
(Órgão Participante)

MARCELO CUNHA Assinado de forma
MACIEL:62297309 digital por MARCELO
600 CUNHA
MACIEL:62297309600

GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO S/A
Marcelo Cunha Maciel
Representante
Fornecedor





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ N° 08.218.991/0001-95

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 042-S/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 035-S/2023 SRP

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR DESTE REGISTRO DE PREÇOS**, localizada na Av. Comendador Firmino Alves, nº 110, Centro, Itabuna - BA, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 14.918 de 09/05/2022 e Decreto Federal SRP nº 7.892 de 23/01/2013 que regulamentam a aplicação do Sistema de Registro de Preços no município, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 035-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, transcurso o prazo para interposição de recursos e Aviso de Resultado e Homologação publicado no DOM nº 6073, do dia 01 de fevereiro de 2024, páginas 3-4, 6-7, à(s) empresa(s) abaixo citada(s), doravante denominada(s) **Fornecedor(es)**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DIVERSOS PROGRAMAS ASSISTIDOS PELA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE ITABUNA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 035-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme o tabela (s) abaixo:

NOME DA EMPRESA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA – Filial Pouso Alegre – MG, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.889.035/0002-93, localizada no endereço Rua Particular, 110, Galpao 01, Ipiranga, Setor Industrial, Pouso Alegre – MG, CEP: 37556-348, telefone (54) 2106-7930, email: roselaïne.s@inovamedhospitalar.com, neste ato representada pelo Sr. Sedinei Roberto Stievens, brasileiro, solteiro, sócio gerente, empresário, inscrito no CPF nº 004.421.050-70, portador do RG nº 1089436834, SJS-RS, residente e domiciliado na Rua Dr. João Caruso, 2115, Bairro Industrial, Erechim – RS, CEP: 99.706-250.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
16	CAPTOPRIL 25mg comprimido. a embalagem do produto deveser conter a seguinte impressão: " venda proibida pelo comercio. " Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Praticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: comprimido	Unidade	15.000	GEOLAB	0,03	450,00
30	CODEINA 30mg + Paracetamol 500mg, comprimido. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Unidade de fornecimento: comprimido.	Unidade	1.500	GEOLAB	0,34	510,00
32	COLECALCIFEROL, 50.000UI, capsula ou comprimido. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. Unidade de	Unidade	1.800	CIMED	0,85	1.530,00

SEDINEI
 ROBERTO
 STIEVENS:0
 0442105070

Assinado de forma
 digital por SEDINEI
 ROBERTO
 STIEVENS:00442105
 070

Dados: 2024.02.15
 16:47:39 -03'00'

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

	fornecimento: capsula ou comprimido.					
54	FLUMAZENIL solução injetável 0,1 mg/ml. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem, traduzido por tradutor oficial .Unidade de fornecimento: ampola	Unidade	100	HIPOLABOR	5,77	577,00
99	SUXAMETONIO injetável 10mg/mL, frasco ampola 10mL (succinilcolina, cloreto), a embalagem de vera conter a impressão "venda proibida pelo comercio". Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Praticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Unidade de fornecimento: ampola	Unidade	100	BLAU	24,41	2.441,00
Valor Global: R\$ 5.508,00 (cinco mil quinhentos e oito reais)						

2.1 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 14.918** de 09/05/2022 e demais legislações vigentes, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço, autorização para prestação dos serviços para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2 A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.

3.3 Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega do objeto deste Pregão.

3.4 Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar o produto.

3.5 Os produtos deverão ser entregues, na cidade de Itabuna, no local designado pela Secretaria requisitante, de acordo com o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 035-S/2023-SRP**, Termo de Referência, **Anexo I**, bem como da proposta vencedora da licitação e das cláusulas da presente Ata.

3.6 O Município de Itabuna, por intermédio da secretaria requisitante não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.

4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento/Ordem de Serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

SEDINEI
ROBERTO
STIEVENS:00
442105070

Assinado de
forma digital por
SEDINEI ROBERTO
STIEVENS:004421
05070

Dados: 2024.02.15
16:47:51 -03'00'

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

- 4.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.
- 4.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.8 Haverá retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos, conforme regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.
- 4.9 Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- 4.10 Optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) caso venham ser desenhadradas, sofreram a retenção na fonte com a alíquota aplicada para o objeto do contrato, conforme ANEXO ÚNICO do Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 5.1 O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação com prazo não superior àquele especificado no artigo 13 do Decreto Municipal 14.918/2022.
- 5.2 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 5.2.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 5.2.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 5.2.2.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 5.2.2.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do **PREGÃO ELETRÔNICO 035-S/2023 - SRP**.
- 5.2.3 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.2.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- 5.2.3.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.2.4 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.3 Em caso de cancelamento, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/LOTE, deverão ser realizados os procedimentos previstos na cláusula oitava desta ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS

- 6.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 6.1.1 A vantagem deverá ser demonstrada com a realização de estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade da utilização da ata de registro de preços, a vantajosidade da adesão em relação aos preços praticados no mercado e a adequação do objeto registrado às reais necessidades do aderente.
- 6.2 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder os limites quantitativos para adesões definidos no edital de origem, não podendo extrapolar, em qualquer caso, por cada órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

SEDINEI
ROBERTO
STIEVENS:0
0442105070

Assinado de forma
digital por SEDINEI
ROBERTO
STIEVENS:0044210
5070

Dados: 2024.02.15
16:48:02 -03'00'

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

6.3 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.4 O ente licitador caso entenda possível a adesão à ata daquele Registro de Preço é preciso que conste a permissão e a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes no instrumento convocatório específico do certame.

6.4.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, sendo imperioso que faça a demonstração do ganho de eficiência, da viabilidade e da economicidade da adesão.

6.4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.4.3 O órgão gerenciador deverá obter a concordância expressa do fornecedor subscritor da ata, vencedor da licitação (o fornecedor apenas poderá aceitar se não existir prejuízo para com as obrigações que assumiu anteriormente na ata de registro de preços).

6.4.4 Competem ao órgão ou entidade aderente os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.4.5 O ente não participante que aderir à ata de registro de preços deve utilizar o instrumento contratual previsto no processo licitatório do SRP para contratar o fornecedor, não sendo permitidas quaisquer alterações nos termos de ajuste, à exceção da inclusão dos dados dos contratantes, quantitativos, prazo, valor total e dotação.

6.4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4.7 Além dos requisitos de publicidade concernentes à formalização do contrato, o órgão ou entidade deverá divulgar no Diário Oficial do Município as informações pertinentes a todas as contratações derivadas de adesões a atas de registro de preços, indicando, especialmente, o fornecedor, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração, regime de execução e forma de pagamento.

CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito por ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.1.1 Por razões de interesse público;

7.1.2 A pedido do fornecedor;

7.2 O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.2.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.2.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.2.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.2.4 Quando o fornecedor for liberado do compromisso, nas situações previstas no Decreto 14.918/22;

7.2.5 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA OITAVA – DO CADASTRO RESERVA

8.1 Conforme consta no ANEXO desta ata, também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, o CADASTRO DE RESERVA de fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO de registro e segundo a ordem de classificação final no certame.

SEDINEI
ROBERTO
STIEVENS:0

0442105070

Assinado de forma
digital por SEDINEI
ROBERTO

STIEVENS:00442105
070

Dados: 2024.02.15
16:48:14 -03'00'

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

- 8.2** A formação de CADASTRO DE RESERVA vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.
- 8.3** A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação.
- 8.4** Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO DE RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1** A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.
- 8.2** Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**.
- 8.3** Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 14.918 de 09/05/2022, a Comissão Permanente de Licitação.
- 8.4** E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itabuna, Bahia, 02 de fevereiro de 2024.



**Comissão de Licitações
(Órgão Gerenciador)**



**Lívia Maria Bomfim Mendes Aguiar
Secretaria Municipal de Saúde
(Órgão Participante)**

SEDINEI
ROBERTO
STIEVENS:00442
105070

Assinado de forma digital
por SEDINEI ROBERTO
STIEVENS:00442105070
Dados: 2024.02.15
16:48:31 -03'00'

**INOVAMED HOSPITALAR LTDA
Sidinei Roberto Stievens
Representante
Fornecedor**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ N° 08.218.991/0001-95

ANEXO IV - CADASTRO DE RESERVA

1ª CLASSIFICADA

DROGAFONTE LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº 08.778.201/0001-26, localizada no endereço Rodovia BR-101 Norte, Km 56,6 – Galpão 01 e 02 – Jardim Paulista, Paulista – PE, CEP 53.409-260, telefone (81) 2102-1819, email: contrato@drogafonte.com.br, neste ato representada pelo **Sr. Eugênio José Gusmão da Fonte Neto**, brasileiro, casado, sócio-administrador, inscrito no CPF nº **056.554.614-71**, portador do RG nº **6.329.005**, SSP-PE, residente e domiciliado na Rua de Apipucos, nº 000487, Casa 08, Apipucos, Recife – PE, CEP: 52.071-000.

Item	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT. R\$
16	CAPTOPRIL 25mg comprimido. a embalagem do produto devera conter a seguinte impressão: " venda proibida pelo comercio. " Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Praticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: comprimido	GEOLAB	UND	15.000	0,03

SEDINEI
 ROBERTO
 STIEVENS:0044
 2105070

Assinado de forma
 digital por SEDINEI
 ROBERTO
 STIEVENS:00442105070
 Dados: 2024.02.15
 16:48:44 -03'00'





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ N° 08.218.991/0001-95**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 043-S/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 035-S/2023 SRP**

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR DESTES REGISTRO DE PREÇOS**, localizada na Av. Comendador Firmino Alves, nº 110, Centro, Itabuna - BA, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 14.918 de 09/05/2022 e Decreto Federal SRP nº 7.892 de 23/01/2013 que regulamentam a aplicação do Sistema de Registro de Preços no município, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 035-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, transcurso o prazo para interposição de recursos e Aviso de Resultado e Homologação publicado no DOM nº 6073, do dia 01 de fevereiro de 2024, páginas 3-4, 6-7, à(s) empresa(s) abaixo citada(s), doravante denominada(s) **Fornecedor(es)**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DIVERSOS PROGRAMAS ASSISTIDOS PELA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE ITABUNA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 035-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme o tabela (s) abaixo:

NOME DA EMPRESA: MCW PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.389.400/0001-84, localizada no endereço Rodovia BR RSC 287, KM 109+500, s/n, Bairro Industrial, Vera Cruz – RS, CEP: 96.880-000, **telefone (51) 3740-1450**, **email: licita@mcwdistribuidora.com.br**, neste ato representada pelo **Sr. Augusto Henrique Weis**, inscrito no CPF nº **036.915.060-03**, portador do RG nº **8104848109, SJS/II-RS**, residente e domiciliado Rua Gaspar Silveira Martins, 3124, Bairro Margarida, Santa Cruz do Sul – RS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
61	HIDRALAZINA, cloridrato, solução injetável 20mg/ml ampola 1mL, a embalagem devida conter a impressão "venda proibida pelo comercio". Apresentar registro dos produtos na ANVISA e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99.Unidade de fornecimento: ampola	Unidade	900	CRISTALIA	5,70	5.130,00
Valor Global: R\$ 5.130,00 (cinco mil cento e trinta reais)						

2.1 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

AUGUSTO AUGUSTO
HENRIQUE HENRIQUE WEIS:
WEIS: 03691506003
Vera Cruz, RS
0369150600311.0.0

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ N° 08.218.991/0001-95

- 3.1 Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 14.918** de 09/05/2022 e demais legislações vigentes, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço, autorização para prestação dos serviços para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.
- 3.2 A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.
- 3.3 Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega do objeto deste Pregão.
- 3.4 Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar o produto.
- 3.5 Os produtos deverão ser entregues, na cidade de Itabuna, no local designado pela Secretaria requisitante, de acordo com o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 035-S/2023-SRP**, Termo de Referência, **Anexo I**, bem como da proposta vencedora da licitação e das cláusulas da presente Ata.
- 3.6 O Município de Itabuna, por intermédio da secretaria requisitante não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.
- 4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento/Ordem de Serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.
- 4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.
- 4.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.
- 4.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.8 Haverá retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos, conforme regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.
- 4.9 Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- 4.10 Optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) caso venham ser desenquadradas, sofrerem a retenção na fonte com a alíquota aplicada para o objeto do contrato, conforme ANEXO ÚNICO do Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

AUGUSTO AUGUSTO
 HENRIQUE HENRIQUE
 WEIS: WEIS:
 0369150600 03691506003
 0369150600 Vera Cruz, RS
 3 11.0.0

2

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

- 5.1** O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação com prazo não superior àquele especificado no artigo 13 do Decreto Municipal 14.918/2022.
- 5.2** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 5.2.1** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 5.2.2** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 5.2.2.1** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 5.2.2.2** Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do **PREGÃO ELETRÔNICO 035-S/2023 - SRP**.
- 5.2.3** Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.2.3.1** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- 5.2.3.2** Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.2.4** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.3** Em caso de cancelamento, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/LOTE, deverão ser realizados os procedimentos previstos na cláusula oitava desta ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS

- 6.1** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 6.1.1** A vantagem deverá ser demonstrada com a realização de estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade da utilização da ata de registro de preços, a vantajosidade da adesão em relação aos preços praticados no mercado e a adequação do objeto registrado às reais necessidades do aderente.
- 6.2** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder os limites quantitativos para adesões definidos no edital de origem, não podendo extrapolar, em qualquer caso, por cada órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 6.3** O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 6.4** O ente licitador caso entenda possível a adesão à ata daquele Registro de Preço é preciso que conste a permissão e a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes no instrumento convocatório específico do certame.
- 6.4.1** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, sendo imperioso que faça a demonstração do ganho de eficiência, da viabilidade e da economicidade da adesão.
- 6.4.2** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.4.3 O órgão gerenciador deverá obter a concordância expressa do fornecedor subscritor da ata, vencedor da licitação (o fornecedor apenas poderá aceitar se não existir prejuízo para com as obrigações que assumiu anteriormente na ata de registro de preços).

6.4.4 Competem ao órgão ou entidade aderente os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.4.5 O ente não participante que aderir à ata de registro de preços deve utilizar o instrumento contratual previsto no processo licitatório do SRP para contratar o fornecedor, não sendo permitidas quaisquer alterações nos termos de ajuste, à exceção da inclusão dos dados dos contratantes, quantitativos, prazo, valor total e dotação.

6.4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4.7 Além dos requisitos de publicidade concernentes à formalização do contrato, o órgão ou entidade deverá divulgar no Diário Oficial do Município as informações pertinentes a todas as contratações derivadas de adesões a atas de registro de preços, indicando, especialmente, o fornecedor, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração, regime de execução e forma de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito por ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.1.1 Por razões de interesse público;

7.1.2 A pedido do fornecedor;

7.2 O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.2.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.2.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.2.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.2.4 Quando o fornecedor for liberado do compromisso, nas situações previstas no Decreto 14.918/22;

7.2.5 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA OITAVA – DO CADASTRO RESERVA

8.1 Conforme consta no ANEXO desta ata, também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, o CADASTRO DE RESERVA de fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO de registro e segundo a ordem de classificação final no certame.

8.2 A formação de CADASTRO DE RESERVA vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.

8.3 A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação.

AUGUSTO AUGUSTO
HENRIQUE HENRIQUE WEIS:
WEIS: 03691506003
0369150600311.0.0 Vera Cruz, RS

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

8.4 Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO DE RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

8.2 Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**.

8.3 Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 14.918 de 09/05/2022, a Comissão Permanente de Licitação.

8.4 E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itabuna, Bahia, 02 de fevereiro de 2024

Comissão de Licitações
(Órgão Gerenciador)

Lívia Maria Bomfim Mendes Aguiar
Secretaria Municipal de Saúde
(Órgão Participante)

AUGUSTO HENRIQUE
HENRIQUE WEIS: WEIS:03691506003
03691506003 Vera Cruz, RS
11.0.0

MCW PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
Augusto Henrique Weis
Representante
Fornecedor





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

ANEXO IV - CADASTRO DE RESERVA

1ª CLASSIFICADA

DROGAFONTE LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº 08.778.201/0001-26, localizada no endereço Rodovia BR-101 Norte, Km 56,6 – Galpão 01 e 02 – Jardim Paulista, Paulista – PE, CEP 53.409-260, **telefone (81) 2102-1819, email: contrato@drogafonte.com.br**, neste ato representada pelo Sr. **Eugênio José Gusmão da Fonte Neto**, brasileiro, casado, sócio-administrador, inscrito no CPF nº **056.554.614-71**, portador do RG nº **6.329.005, SSP-PE**, residente e domiciliado na Rua de Apipucos, nº 000487, Casa 08, Apipucos, Recife – PE, CEP: 52.071-000.

Item	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT. R\$
61	HIDRALAZINA, cloridrato, solução injetável 20mg/ml ampola 1mL, a embalagem devida conter a impressão "venda proibida pelo comercio". Apresentar registro dos produtos na ANVISA e Certificado de Boas Praticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99.Unidade de fornecimento: ampola	CRISTALIA	UND	900	5,70

AUGUSTO AUGUSTO
HENRIQU HENRIQUE
E WEIS: WEIS:
03691506 03691506003
003 11.0.0 Vera Cruz, RS





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ N° 08.218.991/0001-95

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 044-S/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 035-S/2023 SRP

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR DESTE REGISTRO DE PREÇOS**, localizada na Av. Comendador Firmino Alves, nº 110, Centro, Itabuna - BA, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 14.918 de 09/05/2022 e Decreto Federal SRP nº 7.892 de 23/01/2013 que regulamentam a aplicação do Sistema de Registro de Preços no município, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 035-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, transcurso o prazo para interposição de recursos e Aviso de Resultado e Homologação publicado no DOM nº 6073, do dia 01 de fevereiro de 2024, páginas 3-4, 6-7, à(s) empresa(s) abaixo citada(s), doravante denominada(s) **Fornecedor(es)**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DIVERSOS PROGRAMAS ASSISTIDOS PELA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE ITABUNA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO N° 035-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme o tabela (s) abaixo:

NOME DA EMPRESA: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 96.827.563/0001-27, localizada no endereço Rua da Bolívia, 223 – quadra P – Galpão 2 – Granjas Rurais Presidente Vargas, CEP 41.230-195 – Salvador – BA, **telefone (71) 3413-8100**, email: **medisil@medisil.com.br** neste ato representada pelo **Sr. Ivan Correia da Silva**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº **232.180.105-00**, portador do RG nº **02.124.402-25**, SSP - BA, residente e domiciliado na Rua Magno Valente, 348, apartamento 702 A, Pituba, Salvador – BA, CEP: 41.810-520.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA/MODELO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
05	AGUA, para injeção apirogênica, injetável frasco 05 ml contendo a impressão " venda proibida pelo comercio." Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: ampola	Unidade	6.000	SAMTEC	0,21	1.260,00
09	AMIODARONA, cloridrato, 50mg/ml, solução injetável, ampola, 3 ml. A embalagem deve conter venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas de fabricação e controle - CBPF em conformidade conforme com as resoluções da Anvisa em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento dos país de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: ampola	Unidade	600	HIPOLABOR	2,78	1.668,00
10	AMITRIPTILINA, comprimido 25 mg. a	Unidade	750.000	EMS	0,04	30.000,00

MEDISIL
 MEDICAMENTOS
 LTDA:968275630
 00127

Assinado de forma digital por MEDISIL
 MEDICAMENTOS
 LTDA:9682756300127
 DN: c=BR, ou=CP, ou=ITABUNA, ou=BA,
 ou=Itabuna, ou=VideoConferencia,
 ou=0151465000775, ou=Secretaria
 de Registro Federal do Brasil - RFB,
 ou=RFB e=CNPJ/11, ou=MEDISIL
 MEDICAMENTOS
 LTDA:9682756300127
 Dades: 2024.02.16 11:37:21 -03'00'

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



1





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ N.º 08.218.991/0001-95

	embalagem do produto devera conter a seguinte impressão: " venda proibida pelo comercio." Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Praticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: comprimido					
13	ATROPINA sulfato, solução injetável 0,25 mg/ml, ampola 1mL. a embalagem do produto devera conter a seguinte impressão: " venda proibida pelo comercio." Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Praticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: ampola	Unidade	600	FARMACE	0,78	468,00
26	CLOPIDOGREL, bissulfato de 75 mg, de clopidogrel base, comprimido revestido. A embalagem deve conter venda proibida pelo comercio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Praticas, Fabricacao e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Unidade de fornecimento: comprimido	Unidade	3.000	BIOLAB	0,35	1.050,00
27	CLORETO DE POTÁSSIO solução injetável 19,1 % - ampola 10mL. Deve conter na embalagem a descrição "proibida a venda pelo comercio". Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Praticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: ampola	Unidade	400	SAMTEC	0,40	160,00
28	CLORETO DE SÓDIO solução injetável 20 % - ampola 10mL. Deve conter na embalagem a descrição "proibida a venda pelo comercio". Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Praticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: ampola	Unidade	400	SAMTEC	0,40	160,00
31	COLAGENASE + CLORANFENICOL, pomada tópica (0,6UI + 0,01g) tubo com 30g, a embalagem do produto devera conter a seguinte impressão:" venda proibida pelo comercio. "Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Praticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Unidade de fornecimento: Tubo	Unidade	100	CRISTALIA	10,40	1.040,00

MEDISIL
 MEDICAMENTOS
 LTDA:96827563
 000127

Assinatura digital por MEDISIL
 INSCRIÇÃO Nº: 1204-9927563/000127
 CRI: 0-98, e-ICP-BA04-01-BA-I-Salvador
 Inscricao/Identificacao:
 000127563/000127
 Receita Federal do Brasil - RFB, ou ICP-BR
 Nº: 000127563/000127
 Data: 2024/02/16 11:37:42 -03:00

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ N° 08.218.991/0001-95**

34	DESLANOSIDEO, solução injetável 0,4 mg, ampola 2mL, a embalagem do produto devera conter a seguinte impressão: " venda proibida pelo comercio. " Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Praticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Unidade de fornecimento: ampola	Unidade	200	UNIAO QUIMICA	2,50	500,00
36	DEXTROCETAMINA S(+) CLORIDRATO DE, solução injetável 50 mg/ml - ampola 2 ml. A embalagem do produto devera conter a seguinte impressão: "venda proibida pelo comercio." Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Praticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Unidade de fornecimento: ampola	Unidade	300	CRISTALIA	15,10	4.530,00
43	DIVALPROATO, de sódio 538,1 mg (equivalente a 500 mg de acido valproico) comprimido revestido de liberação prolongada. A embalagem deve conter venda proibida pelo comercio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Praticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: comprimido	Unidade	600	ZYDUS	0,87	522,00
50	FENOBARBITAL SÓDICO solução injetável 100 mg/ml. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: ampola	Unidade	200	CRISTALIA	2,60	520,00
58	GLUCONATO DE CÁLCIO 10%, solução injetável 100mg/ml ampola 10mL, a embalagem devera conter a impressão "venda proibida pelo comercio". Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Praticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Unidade de fornecimento: ampola	Unidade	400	HALEX E ISTAR	1,96	784,00
64	IMUNOGLOBULINA, anti-Rho (D), 150mcg/mL, solução injetável, 2 ml (300mcg ou 1.500UI). A embalagem deve conter a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Unidade de fornecimento: Frasco-ampola ou seringa preenchida.	Unidade	200	CSL BEHRING	260,00	52.000,00
65	ISOSSORBIDA, DINITRATO DE, comprimido sublingual 5 mg. A embalagem deve	Unidade	720	EMS	0,28	201,60

MEDISIL
MEDICAMENTOS
LTDA:968275630
00127

Atividade de farmácia por MEDISIL
MEDICAMENTOS LTDA:968275630/00127
DOI: 4846-00000000-0000-00000000
CNPJ: 08.218.991/0001-95
RUA: RUA DE FEVEREIRO, 100 - BARRA DO
RIBEIRÃO - ITABUNA - BAHIA - CEP: 45.600-000
MEDICAMENTOS LTDA:968275630/00127
Data: 2024.02.16 11:09:30.54

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

	apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar o certificado de boas praticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: comprimido					
66	LERCANIDIPINO, cloridrato, 20mg, comprimido. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. Unidade de fornecimento: comprimido.	Unidade	1.800	EMS	8,50	15.300,00
69	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE, solução injetável 2 % com epinefrina -20mL. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas de fabricação- CBPF em conformidade com as resoluções vigentes na ANVISA. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: ampola.	Unidade	200	HYPOFARMA	5,40	1.080,00
71	LOCAO OLEOSA A BASE DE AGE E VITAMINAS A E E, contendo triglicerídeos de ácidos capríco e caprílico, óleo de girassol clarificado, lecitina, palmitato de retinol, acetato de tocoferol e alfa-tocoferol (DERSANI ORIGINAL), almotolia 200mL. Deve apresentar registro na ANVISA. A embalagem individual primária e secundária rotuladas conforme a RDC 185/01/ANVISA. O produto deve obedecer a qualquer legislação vigente que seja inerente ao mesmo. Unidade de fornecimento: almotolia	Unidade	100	PROLINK	6,50	650,00
72	MAGNÉSIO, SULFATO DE, solução injetável 10 %. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem, traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: ampola	Unidade	200	SAMTEC	0,96	192,00
73	MANITOL, 20%, solução injetável 200 mg/ml F.A./bolsa 250mL em sistema fechado. A embalagem deve conter venda proibida pelo comercio. Apresentar registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas, fabricação e controle - CBPF do fabricante conforme resolução ANVISA n°460/99. Unidade de fornecimento: ampola	Unidade	50	FRENESIUS	9,00	450,00
83	NALOXONA, cloridrato de, solução injetável 0,4mg/ml. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do	Unidade	100	HIPOLABOR	5,70	570,00

MEDISIL
 MEDICAMENTOS
 LTDA:968275630
 00127

Assinado de forma digital por
 MEDISIL MEDICAMENTOS
 LTDA:96827563000127
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=BA,
 l=Salvador, ou=Videoconferencia,
 ou=0155428500127,
 ou=Diretoria de Registro Federal do
 Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ A1,
 cn=MEDISIL MEDICAMENTOS
 LTDA:96827563000127
 Datev: 2024.02.02 11:38:55 -03'00'

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ N.º 08.218.991/0001-95**

	país de origem, traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: ampola.					
84	NITROGLICERINA 5mg/ml, solução injetável 5mL. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comércio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Unidade de fornecimento: ampola	Unidade	100	CRISTALIA	34,00	3.400,00
85	NITROPRUSSETO, de sódio 25mg/mL, solução injetável, ampola com 2mL ou pó liofilizado ampola com 50mg + ampola com diluente 2mL. A embalagem deve conter a frase: venda proibida pelo comércio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Unidade de fornecimento: ampola.	Unidade	100	HYPOFARMA	21,00	2.100,00
95	SOLIFENACINA SUCCINATO, 10mg, comprimido. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comércio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: comprimido. Obs.: Exclusivo para atendimento de determinação judicial.	Unidade	900	EMS	0,87	783,00
102	VALSARTANA, 320mg + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5mg, comprimido. Apresentar a frase: venda proibida pelo comércio. Unidade de fornecimento: comprimido.	Unidade	1.800	TORRENT	1,70	3.060,00
103	VITAMINA C, solução injetável, 500mg, ampola 5 ml. Embalagem: deverá conter a seguinte impressão: "venda proibida pelo comércio." Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Unidade de fornecimento: ampola	Unidade	5.000	HYPOFARMA	1,00	5.000,00
104	VITAMINA COMPLEXO B, solução injetável 2 ml. Embalagem: deverá conter a seguinte impressão: "venda proibida pelo comércio." Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Unidade de fornecimento: ampola	Unidade	9.000	HYPOFARMA	1,13	10.170,00
Valor Global: R\$ 137.618,60 (cento e trinta e sete mil seiscientos e dezoito reais e sessenta centavos)						

2.1 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

MEDISIL
MEDICAMENTO
S
LTDA:96827563
000127

Assinado de forma digital por
MEDISIL MEDICAMENTOS
LTDA:96827563000127
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=BA,
l=Salvador, ou=VideoConferencia,
ou=01554495000375,
o=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ A1,
cn=MEDISIL MEDICAMENTOS
LTDA:96827563000127
Date: 2024.02.16 11:39:02 -0300'

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ N.º 08.218.991/0001-95**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 14.918** de 09/05/2022 e demais legislações vigentes, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço, autorização para prestação dos serviços para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2 A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.

3.3 Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega do objeto deste Pregão.

3.4 Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar o produto.

3.5 Os produtos deverão ser entregues, na cidade de Itabuna, no local designado pela Secretaria requisitante, de acordo com o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 035-S/2023-SRP**, Termo de Referência, **Anexo I**, bem como da proposta vencedora da licitação e das cláusulas da presente Ata.

3.6 O Município de Itabuna, por intermédio da secretaria requisitante não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de **Ordem Bancária em conta corrente** indicada pela contratada, em até **30 (trinta) dias após a data do recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.**

4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento/Ordem de Serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

4.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.

4.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.8 Haverá retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos, conforme regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.

4.9 Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

4.10 Optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) caso venham ser desenquadradas, sofrerem a retenção na fonte com a alíquota aplicada para o objeto do contrato, conforme ANEXO ÚNICO do Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação com prazo não superior àquele especificado no artigo 13 do Decreto Municipal 14.918/2022.

MEDISIL
MEDICAMENTOS
LTDA:968275630
00127

Assinado digitalmente por
MEDISIL MEDICAMENTOS
LTDA:9682756300127
CPF: 08.218.991/0001-95
Endereço: Rua Vidas Conferencia,
quadra 05, lote 001/17, Rua Secretaria
da Fazenda Federal do Brasil - RFB,
s/nº, PIS - CNPJ A1, cm=MEDISIL
MEDICAMENTOS
LTDA:9682756300127
Data: 2024.02.02 11:39:25 -03:00

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JP

6





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

5.2 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.2.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.2.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do **PREGÃO ELETRÔNICO 035-5/2023 - SRP**.

5.2.3 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.2.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.2.3.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.2.4 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3 Em caso da cancelamento, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/LOTE, deverão ser realizados os procedimentos previstos na cláusula oitava desta ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS

6.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

6.1.1 A vantagem deverá ser demonstrada com a realização de estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade da utilização da ata de registro de preços, a vantajosidade da adesão em relação aos preços praticados no mercado e a adequação do objeto registrado às reais necessidades do aderente.

6.2 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder os limites quantitativos para adesões definidos no edital de origem, não podendo extrapolar, em qualquer caso, por cada órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.3 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.4 O ente licitador caso entenda possível a adesão à ata daquele Registro de Preço é preciso que conste a permissão e a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes no instrumento convocatório específico do certame.

6.4.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, sendo imperioso que faça a demonstração do ganho de eficiência, da viabilidade e da economicidade da adesão.

6.4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.4.3 O órgão gerenciador deverá obter a concordância expressa do fornecedor subscritor da ata, vencedor da licitação (o fornecedor apenas poderá aceitar se não existir prejuízo para com as obrigações que assumiu anteriormente na ata de registro de preços).

MEDISIL
 MEDICAMENTOS
 LTDA:9682756
 3000127

Assinado de forma digital por
 MEDISIL MEDICAMENTOS
 ID: 96827563000127
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=BA,
 l=Salvador, ou=Viçosa Conferencia,
 ou=C1594285000175,
 ou=Secretaria da Receita Federal
 do Brasil - RSF, ou=RSF-CNPJ/AT,
 ou=MEDISIL MEDICAMENTOS
 LTDA:96827563000127
 Data: 2024.02.02 11:29:47 -03'00'

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

8.4 E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itabuna, Bahia, 02 de fevereiro de 2024


Comissão de Licitações
(Órgão Gerenciador)


Lívia Maria Bomfim Mendes Aguiar
Secretaria Municipal de Saúde
(Órgão Participante)

MEDISIL MEDICAMENTOS
LTDA:96827563000127

Assinado de forma digital por MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA:96827563000127
Dire: c=BR, o=ICP-Brasil, st=BA, l=Salvador, ou=Vide Conferência
ou=015542653000127, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CNPJ BA, ou=MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA:96827563000127
Dados: 2024.02.02 11:40:40 -03'00'

MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA
Ivan Correia da Silva
Representante
Fornecedor





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

ANEXO IV - CADASTRO DE RESERVA

1ª CLASSIFICADA

DROGAFONTE LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº 08.778.201/0001-26, localizada no endereço Rodovia BR-101 Norte, Km 56,6 – Galpão 01 e 02 – Jardim Paulista, Paulista – PE, CEP 53.409-260, telefone (81) 2102-1819, email: contrato@drogafonte.com.br, neste ato representada pelo **Sr. Eugênio José Gusmão da Fonte Neto**, brasileiro, casado, sócio-administrador, inscrito no CPF nº **056.554.614-71**, portador do RG nº **6.329.005**, SSP-PE, residente e domiciliado na Rua de Apipucos, nº 000487, Casa 08, Apipucos, Recife – PE, CEP: 52.071-000.

Item	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT. R\$
58	GLUCONATO DE CÁLCIO 10%, solução injetável 100mg/ml ampola 10mL, a embalagem devera conter a impressão "venda proibida pelo comercio". Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Praticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Unidade de fornecimento: ampola	HALEX E ISTAR	UND	400	1,96
84	NITROGLICERINA 5mg/ml, solução injetável 5mL. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Unidade de fornecimento: ampola	CRISTALIA	UND	100	34,00

**MEDISIL
MEDICAMENTOS
LTDA:96827563000
127**

Assinado de forma digital por MEDISIL
MEDICAMENTOS LTDA:96827563000127
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, st=BA, |s=Salvador,
ou=VideoConferencia, ou=01554285000175,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, cn=MEDISIL
MEDICAMENTOS LTDA:96827563000127
Dados: 2024.02.02 11:41:06 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ N° 08.218.991/0001-95

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 045-S/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 035-S/2023 SRP

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR DESTE REGISTRO DE PREÇOS**, localizada na Av. Comendador Firmino Alves, nº 110, Centro, Itabuna - BA, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 14.918 de 09/05/2022 e Decreto Federal SRP nº 7.892 de 23/01/2013 que regulamentam a aplicação do Sistema de Registro de Preços no município, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 035-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, transcurso o prazo para interposição de recursos e Aviso de Resultado e Homologação publicado no DOM nº 6073, do dia 01 de fevereiro de 2024, páginas 3-4, 6-7, à(s) empresa(s) abaixo citada(s), doravante denominada(s) **Fornecedor(es)**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DIVERSOS PROGRAMAS ASSISTIDOS PELA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE ITABUNA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 035-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme o tabela (s) abaixo:

NOME DA EMPRESA: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.674.752/0001-40, localizada no endereço Rua Arthur Bruno Schwambach, 710, Boa Viagem, Recife - PE, CEP: 51.030-640, **telefone (81) 3035-9052**, **email: licitacao@cirurgicamontebello.com.br**, neste ato representada pelo **Sr. Jorge Luiz Azevedo Pereira de Oliveira**, inscrito no CPF nº **666.668.724-87**, portador do RG nº **4145398**, SSP-PE residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, 5110, APT 801, Boa Viagem, Recife - PE, CEP: 51030000.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA/MODELO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
23	CIPROFLOXACINO, cloridrato de, solução injetável 2mg/ml 100 ml, frasco ampola ou bolsa em sistema fechado. A embalagem do produto deveser conter a seguinte impressão venda proibida pelo comercio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Praticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Unidade de fornecimento: ampola	Unidade	200	HYPOFARMA	9,83	1.966,00
25	CLONIDINA, cloridrato de, 0,150mg sol. injetável ampola, a embalagem do produto deveser conter a seguinte impressão:" venda proibida pelo comercio. " Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Praticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Unidade de fornecimento: ampola	Unidade	1.200	CRISTALIA	5,29	6.348,00
87	OMEPRAZOL, 40mg, pó para solução injetável, frasco ampola + ampola do diluente, 10mL. A embalagem deve conter a frase: venda proibida	Unidade	600	UNIAO QUIMICA	6,74	4.044,00

Prefeitura Municipal


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 JORGE LUIZ AZEVEDO
 PEREIRA DE OLIVEIRA
 CPF: 666.668.724-87
 1





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ N° 08.218.991/0001-95**

pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Unidade de fornecimento: ampola.				
Valor Global: R\$ 12.358,00 (doze mil trezentos e cinquenta e oito reais)				

2.1 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 3.1 Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 14.918** de 09/05/2022 e demais legislações vigentes, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço, autorização para prestação dos serviços para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.
- 3.2 A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.
- 3.3 Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega do objeto deste Pregão.
- 3.4 Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar o produto.
- 3.5 Os produtos deverão ser entregues, na cidade de Itabuna, no local designado pela Secretaria requisitante, de acordo com o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 035-S/2023-SRP**, Termo de Referência, **Anexo I**, bem como da proposta vencedora da licitação e das cláusulas da presente Ata.
- 3.6 O Município de Itabuna, por intermédio da secretaria requisitante não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.
- 4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento/Ordem de Serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.
- 4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.
- 4.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.
- 4.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.8 Haverá retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos, conforme regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.
- 4.9 Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- 4.10 Optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) caso venham ser desenquadradas, sofreram a retenção na fonte com a alíquota aplicada para o objeto do contrato, conforme ANEXO ÚNICO do Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ N° 08.218.991/0001-95**

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 5.1 O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação com prazo não superior àquele especificado no artigo 13 do Decreto Municipal 14.918/2022.
- 5.2 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 5.2.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 5.2.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 5.2.2.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 5.2.2.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do **PREGÃO ELETRÔNICO 035-S/2023 - SRP**.
- 5.2.3 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.2.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- 5.2.3.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.2.4 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.3 Em caso de cancelamento, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/LOTE, deverão ser realizados os procedimentos previstos na cláusula oitava desta ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS

- 6.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 6.1.1 A vantagem deverá ser demonstrada com a realização de estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade da utilização da ata de registro de preços, a vantajosidade da adesão em relação aos preços praticados no mercado e a adequação do objeto registrado às reais necessidades do aderente.
- 6.2 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder os limites quantitativos para adesões definidos no edital de origem, não podendo extrapolar, em qualquer caso, por cada órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 6.3 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 6.4 O ente licitador caso entenda possível a adesão à ata daquele Registro de Preço é preciso que conste a permissão e a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes no instrumento convocatório específico do certame.
- 6.4.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, sendo imperioso que faça a demonstração do ganho de eficiência, da viabilidade e da economicidade da adesão.
- 6.4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

6.4.3O órgão gerenciador deverá obter a concordância expressa do fornecedor subscritor da ata, vencedor da licitação (o fornecedor apenas poderá aceitar se não existir prejuízo para com as obrigações que assumiu anteriormente na ata de registro de preços).

6.4.4 Competem ao órgão ou entidade aderente os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.4.5 O ente não participante que aderir à ata de registro de preços deve utilizar o instrumento contratual previsto no processo licitatório do SRP para contratar o fornecedor, não sendo permitidas quaisquer alterações nos termos de ajuste, à exceção da inclusão dos dados dos contratantes, quantitativos, prazo, valor total e dotação.

6.4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4.7 Além dos requisitos de publicidade concernentes à formalização do contrato, o órgão ou entidade deverá divulgar no Diário Oficial do Município as informações pertinentes a todas as contratações derivadas de adesões a atas de registro de preços, indicando, especialmente, o fornecedor, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração, regime de execução e forma de pagamento.

CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito por ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.1.1 Por razões de interesse público;

7.1.2 A pedido do fornecedor;

7.2 O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.2.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.2.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.2.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.2.4 Quando o fornecedor for liberado do compromisso, nas situações previstas no Decreto 14.918/22;

7.2.5 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA OITAVA – DO CADASTRO RESERVA

8.1 Conforme consta no ANEXO desta ata, também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, o CADASTRO DE RESERVA de fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO de registro e segundo a ordem de classificação final no certame.

8.2 A formação de CADASTRO DE RESERVA vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.

8.3 A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação.

8.4 Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO DE RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

8.2 Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**.

8.3 Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 14.918 de 09/05/2022, a Comissão Permanente de Licitação.

JORGE LUIZ AZEVEDO
PEREIRA DE
OLIVEIRA-66555872487

Assinado em forma digital por JORGE LUIZ AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA em 16/02/2024 às 17:44:42. Datas: 2024-02-16 17:44:42

4

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ N.º 08.218.991/0001-95**

8.4 E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itabuna, Bahia, 02 de fevereiro de 2024



**Comissão de Licitações
(Órgão Gerenciador)**



**Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar
Secretaria Municipal de Saúde
(Órgão Participante)**

JORGE LUIZ AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA:66666872487
Assinado de forma digital por
JORGE LUIZ AZEVEDO PEREIRA DE
OLIVEIRA:66666872487
Dados: 2024.02.05 13:14:26 -03'00'

**CIRURGICA MONTEBELLO LTDA
Jorge Luiz Azevedo Pereira de Oliveira
Representante
Fornecedor**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ N.º 08.218.991/0001-95

ANEXO IV - CADASTRO DE RESERVA

1ª CLASSIFICADA

DROGAFONTE LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº 08.778.201/0001-26, localizada no endereço Rodovia BR-101 Norte, Km 56,6 – Galpão 01 e 02 – Jardim Paulista, Paulista – PE, CEP 53.409-260, telefone (81) 2102-1819, email: contrato@drogafonte.com.br, neste ato representada pelo **Sr. Eugênio José Gusmão da Fonte Neto**, brasileiro, casado, sócio-administrador, inscrito no CPF nº **056.554.614-71**, portador do RG nº **6.329.005**, SSP-PE, residente e domiciliado na Rua de Apipucos, nº 000487, Casa 08, Apipucos, Recife – PE, CEP: 52.071-000.

Item	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT. R\$
23	CIPROFLOXACINO, cloridrato de, solução injetável 2mg/ml 100 ml, frasco ampola ou bolsa em sistema fechado. A embalagem do produto deveser conter a seguinte impressão venda proibida pelo comercio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Praticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Unidade de fornecimento: ampola	HYPOFARMA	UND	200	9,83
87	OMEPRAZOL, 40mg, pó para solução injetável, frasco ampola + ampola do diluente, 10mL. A embalagem deve conter a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Unidade de fornecimento: ampola.	UNIAO QUIMICA	UND	600	6,74

JORGE LUIZ AZEVEDO
 PEREIRA DE
 OLIVEIRA.66666872487

Assinada de forma digital por
 JORGE LUIZ AZEVEDO PEREIRA
 DE OLIVEIRA.66666872487
 Data: 2024-02-05 13:14:41
 -03'00"





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ N° 08.218.991/0001-95

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 046-S/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 035-S/2023 SRP

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR DESTES REGISTRO DE PREÇOS**, localizada na Av. Comendador Firmino Alves, nº 110, Centro, Itabuna - BA, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 14.918 de 09/05/2022 e Decreto Federal SRP nº 7.892 de 23/01/2013 que regulamentam a aplicação do Sistema de Registro de Preços no município, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 035-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, transcurso o prazo para interposição de recursos e Aviso de Resultado e Homologação publicado no DOM nº 6073, do dia 01 de fevereiro de 2024, páginas 3-4, 6-7, à(s) empresa(s) abaixo citada(s), doravante denominada(s) **Fornecedor(es)**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DIVERSOS PROGRAMAS ASSISTIDOS PELA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA DE ITABUNA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 035-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme o tabela (s) abaixo:

NOME DA EMPRESA: OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº 11.311.773/0001-05, localizada no endereço Rodovia BR 101, S/N, KM 510, Jaçanã, Itabuna - BA, **telefone (73) 3215-5429, email: okey_med@hotmail.com/juridico@grupohospitalar.com.br**, neste ato representada pelo **Sr. João Marinho Galvão Bisneto**, inscrito no CPF nº **647.041.225-49**, portador do RG nº **5998220-90, SSP-BA**, residente e domiciliado na Rua Sergipe, 380, Jardim Vitória, Itabuna - BA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 mg de liberação entérica comprimido revestido. A embalagem deve conter venda proibida pelo comercio. Apresentar registro do produto na Anvisa e certificado de boas praticas, fabricação e controle - CBPFC do fabricante conforme resolução ANVISA nº460/99. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento dos pais de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: comprimido	Unidade	1.800	IMEC	0,05	90,00
18	CARBONATO DE LÍTIO comprimido 300 mg. A embalagem do programa devera conter a seguinte impressão: "venda proibida pelo comercio." Apresentar registro dos produtos na ANVISA e Certificado de Boas Praticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de	Unidade	150.000	HIPOLABOR	0,18	27.000,00

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



JOAO MARINHO GALVAO BISNETO 64704122549

1





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

	fornecimento: comprimido					
24	CLONAZEPAM, comprimido 2 mg. A embalagem do produto devera conter a seguinte impressão:" venda proibida pelo comercio. " Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Praticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99.Unidade de fornecimento: comprimido	Unidade	360	GEOLAB	0,08	28,80
94	SIMETICONA, comprimido 40mg, a embalagem devera conter a impressão "venda proibida pelo comercio". Apresentar registro dos produtos na ANVISA e Certificado de Boas Praticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Unidade de fornecimento: comprimido.	Unidade	600	PHARMASCIENCE	0,10	60,00
Valor Global: R\$ 27.178,80 (vinte e sete mil cento e setenta e oito reais e oitenta centavos).						

2.1 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 14.918** de 09/05/2022 e demais legislações vigentes, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço, autorização para prestação dos serviços para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2 A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.

3.3 Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega do objeto deste Pregão.

3.4 Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar o produto.

3.5 Os produtos deverão ser entregues, na cidade de Itabuna, no local designado pela Secretaria requisitante, de acordo com o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 035-S/2023-SRP**, Termo de Referência, **Anexo I**, bem como da proposta vencedora da licitação e das cláusulas da presente Ata.

3.6 O Município de Itabuna, por intermédio da secretaria requisitante não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.

4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento/Ordem de Serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ N° 08.218.991/0001-95**

- 4.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.
- 4.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.8 Haverá retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos, conforme regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.
- 4.9 Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- 4.10 Optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) caso venham ser desenhadradas, sofreram a retenção na fonte com a alíquota aplicada para o objeto do contrato, conforme ANEXO ÚNICO do Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 5.1 O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação com prazo não superior àquele especificado no artigo 13 do Decreto Municipal 14.918/2022.
- 5.2 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 5.2.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 5.2.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 5.2.2.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 5.2.2.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do **PREGÃO ELETRÔNICO 035-S/2023 - SRP**.
- 5.2.3 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.2.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- 5.2.3.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.2.4 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.3 Em caso de cancelamento, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/LOTE, deverão ser realizados os procedimentos previstos na cláusula oitava desta ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS

- 6.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 6.1.1 A vantagem deverá ser demonstrada com a realização de estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade da utilização da ata de registro de preços, a vantajosidade da adesão em relação aos preços praticados no mercado e a adequação do objeto registrado às reais necessidades do aderente.
- 6.2 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder os limites quantitativos para adesões definidos no edital de origem, não podendo extrapolar, em qualquer caso, por cada órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

6.3 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.4 O ente licitador caso entenda possível a adesão à ata daquele Registro de Preço é preciso que conste a permissão e a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes no instrumento convocatório específico do certame.

6.4.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, sendo imperioso que faça a demonstração do ganho de eficiência, da viabilidade e da economicidade da adesão.

6.4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.4.3 O órgão gerenciador deverá obter a concordância expressa do fornecedor subscritor da ata, vencedor da licitação (o fornecedor apenas poderá aceitar se não existir prejuízo para com as obrigações que assumiu anteriormente na ata de registro de preços).

6.4.4 Competem ao órgão ou entidade aderente os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.4.5 O ente não participante que aderir à ata de registro de preços deve utilizar o instrumento contratual previsto no processo licitatório do SRP para contratar o fornecedor, não sendo permitidas quaisquer alterações nos termos de ajuste, à exceção da inclusão dos dados dos contratantes, quantitativos, prazo, valor total e dotação.

6.4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4.7 Além dos requisitos de publicidade concernentes à formalização do contrato, o órgão ou entidade deverá divulgar no Diário Oficial do Município as informações pertinentes a todas as contratações derivadas de adesões a atas de registro de preços, indicando, especialmente, o fornecedor, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração, regime de execução e forma de pagamento.

CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito por ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.1.1 Por razões de interesse público;

7.1.2 A pedido do fornecedor;

7.2 O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.2.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.2.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.2.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.2.4 Quando o fornecedor for liberado do compromisso, nas situações previstas no Decreto 14.918/22;

7.2.5 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA OITAVA – DO CADASTRO RESERVA

8.1 Conforme consta no ANEXO desta ata, também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, o CADASTRO DE RESERVA de fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO de registro e segundo a ordem de classificação final no certame.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ N° 08.218.991/0001-95

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 047-S/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 035-S/2023 SRP

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR DESTE REGISTRO DE PREÇOS**, localizada na Av. Comendador Firmino Alves, nº 110, Centro, Itabuna - BA, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 14.918 de 09/05/2022 e Decreto Federal SRP nº 7.892 de 23/01/2013 que regulamentam a aplicação do Sistema de Registro de Preços no município, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 035-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, transcurso o prazo para interposição de recursos e Aviso de Resultado e Homologação publicado no DOM nº 6073, do dia 01 de fevereiro de 2024, páginas 3-4, 6-7, à(s) empresa(s) abaixo citada(s), doravante denominada(s) **Fornecedor(es)**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DIVERSOS PROGRAMAS ASSISTIDOS PELA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE ITABUNA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 035-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme o tabela (s) abaixo:

NOME DA EMPRESA: SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº 31.097.573/0001-09, localizada no endereço Avenida Santiago de Compostela, 351, Brotas, Salvador – BA, CEP 40279-150, **telefone (71) 3021-5982**, **email: shopmed@outlook.com.br**, neste ato representada pelo **Sr. Marcos Cesar Portela Araújo**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF nº **381.519.875-53**, portador de Carteira Nacional de Habilitação nº 02160763125, DETRAN - BA, residente e domiciliado na Alameda dos Jardins, 408, Apt 2104, Edf. Gardenia, Horto Bela Vista, Salvador – BA, CEP: 41.098-040.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA/MODELO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
17	CARBAMAZEPINA comprimido 200 mg. a embalagem do produto deveser conter a seguinte impressão: " venda proibida pelo comercio. " Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Praticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: comprimido	Unidade	1.000.000	UNIAO QUIMICA	0,15	150.000,00
20	CEFTRIAXONA 1g - pó para solução injetável. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais	Unidade	2.400	ABL	3,52	8.448,00

MARCOS CESAR
 PORTELA
 ARAUJO:381519875
 53

Assinado digitalmente por MARCOS CESAR PORTELA ARAUJO em 16/02/2024 às 17:44 horas. Para verificar a validade das assinaturas acesse o link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A8B8-4DCF-FAA4-6E2C-D9DD ou utilize o código QR.



1

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ N° 08.218.991/0001-95**

	de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: ampola					
63	Hidrocortisona, succinato sódico de, pó para solução injetável 100 mg. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: ampola	Unidade	4.000	UNIAO QUIMICA	3,30	13.200,00
Valor Global: R\$ 171.648,00 (cento e setenta e um mil seiscentos e quarenta e oito reais)						

2.1 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 14.918** de 09/05/2022 e demais legislações vigentes, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço, autorização para prestação dos serviços para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2 A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.

3.3 Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega do objeto deste Pregão.

3.4 Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar o produto.

3.5 Os produtos deverão ser entregues, na cidade de Itabuna, no local designado pela Secretaria requisitante, de acordo com o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 035-S/2023-SRP**, Termo de Referência, **Anexo I**, bem como da proposta vencedora da licitação e das cláusulas da presente Ata.

3.6 O Município de Itabuna, por intermédio da secretaria requisitante não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.

4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento/Ordem de Serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

4.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.

4.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

MARCOS CESAR
PORTELA
ARAUJO:3815198
7553

Assinado eletronicamente em 16/02/2024 às 17:44 horas
CNPJ: 08.218.991/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

- 4.8 Haverá retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos, conforme regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.
- 4.9 Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- 4.10 Optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) caso venham ser desenquadradas, sofreram a retenção na fonte com a alíquota aplicada para o objeto do contrato, conforme ANEXO ÚNICO do Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 5.1 O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação com prazo não superior àquele especificado no artigo 13 do Decreto Municipal 14.918/2022.
- 5.2 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 5.2.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 5.2.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 5.2.2.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 5.2.2.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do **PREGÃO ELETRÔNICO 035-S/2023 - SRP**.
- 5.2.3 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.2.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- 5.2.3.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.2.4 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.3 Em caso de cancelamento, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/LOTE, deverão ser realizados os procedimentos previstos na cláusula oitava desta ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS

- 6.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 6.1.1 A vantagem deverá ser demonstrada com a realização de estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade da utilização da ata de registro de preços, a vantajosidade da adesão em relação aos preços praticados no mercado e a adequação do objeto registrado às reais necessidades do aderente.
- 6.2 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder os limites quantitativos para adesões definidos no edital de origem, não podendo extrapolar, em qualquer caso, por cada órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 6.3 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 6.4 O ente licitador caso entenda possível a adesão à ata daquele Registro de Preço é preciso que conste a permissão e a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes no instrumento convocatório específico do certame.

Prefeitura Municipal

MARCOS CESAR
PORTELA
ARAUJO:3815198755
3

Assinado digitalmente por MARCOS CESAR PORTELA em 16/02/2024 às 17:44 horas. Para verificar a validade das assinaturas acesse o link: <http://www.procdebahia.com.br/verificar/A8B8-4DCF-FAA4-6E2C-D9DD>

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3






**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

6.4.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, sendo imperioso que faça a demonstração do ganho de eficiência, da viabilidade e da economicidade da adesão.

6.4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.4.3 O órgão gerenciador deverá obter a concordância expressa do fornecedor subscritor da ata, vencedor da licitação (o fornecedor apenas poderá aceitar se não existir prejuízo para com as obrigações que assumiu anteriormente na ata de registro de preços).

6.4.4 Competem ao órgão ou entidade aderente os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.4.5 O ente não participante que aderir à ata de registro de preços deve utilizar o instrumento contratual previsto no processo licitatório do SRP para contratar o fornecedor, não sendo permitidas quaisquer alterações nos termos de ajuste, à exceção da inclusão dos dados dos contratantes, quantitativos, prazo, valor total e dotação.

6.4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4.7 Além dos requisitos de publicidade concernentes à formalização do contrato, o órgão ou entidade deverá divulgar no Diário Oficial do Município as informações pertinentes a todas as contratações derivadas de adesões a atas de registro de preços, indicando, especialmente, o fornecedor, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração, regime de execução e forma de pagamento.

CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito por ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.1.1 Por razões de interesse público;

7.1.2 A pedido do fornecedor;

7.2 O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.2.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.2.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.2.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.2.4 Quando o fornecedor for liberado do compromisso, nas situações previstas no Decreto 14.918/22;

7.2.5 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA OITAVA – DO CADASTRO RESERVA

8.1 Conforme consta no ANEXO desta ata, também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, o CADASTRO DE RESERVA de fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO de registro e segundo a ordem de classificação final no certame.

8.2 A formação de CADASTRO DE RESERVA vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.

8.3 A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação.

8.4 Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO DE RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

Prefeitura Municipal

MARCOS CESAR
PORTELA
ARAUJO:3815198755

Assinatura Digital de Marcos Cesar Portela Araujo
CPF: 3815198755
Data: 16/02/2024 17:44:00
Assinatura Digital de Marcos Cesar Portela Araujo
CPF: 3815198755
Data: 16/02/2024 17:44:00

4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1** A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.
- 8.2** Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**.
- 8.3** Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 14.918 de 09/05/2022, a Comissão Permanente de Licitação.
- 8.4** E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itabuna, Bahia, 02 de fevereiro de 2024


Comissão de Licitações
(Órgão Gerenciador)


Livia Maria Bonfim Mendes Aguiar
Secretaria Municipal de Saúde
(Órgão Participante)

MARCOS CESAR
PORTELA
ARAUJO:38151987553

Assinado de forma digital por MARCOS CESAR
PORTELA ARAUJO:38151987553
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia,
ou=01554285000175, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco),
cn=MARCOS CESAR PORTELA ARAUJO:38151987553
Versão do Adobe Acrobat: 2018.009.20050

SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Marcos Cesar Portela Araújo
Representante
Fornecedor





COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 117.478/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 005/2023

OBJETO: RECONSTRUÇÃO DA PRAÇA DOS CAPUCHINHOS (BAIRRO DA CONCEIÇÃO), PRAÇA TONINHO QUEIROZ (BAIRRO DE FÁTIMA), PRAÇA DA PIEDADE (BAIRRO DA CALIFÓRNIA) E PRAÇA DO TRABALHO (BAIRRO PONTALZINHO), EM ITABUNA-BA

A Comissão Especial de Licitação do Município de Itabuna, por seu presidente que a esta subscreve, **CERTIFICA**, para os devidos fins de direito, que, em 05/02/2024, foi encaminhada a Ata da 3ª Sessão de Julgamento, com a decisão que julgou a regularidade da proposta da licitante **BALEIRO CONSTRUTORA**, declarando-a vencedora, tendo transcorrido *in albis*, portanto, o prazo para apresentação do correspondente recurso administrativo, que se findou em 15/02/2024.

IURY SILVA VANDERLEI
PRESIDENTE DA CESPL-OSE





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0123397/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 0004/2024

Tendo em vista o que consta no processo de Inexigibilidade nº 004/2024, constante nos autos do Processo Administrativo nº 0123397/2024, **delibero** pela contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo **74, inciso III, alínea c da Lei nº 14.133/2021**, nos seguintes termos:

Objeto: A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, COMPREENDENDO O ACOMPANHAMENTO JURÍDICO DOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Empresa: LORENA SANTANA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Valor Total: R\$ 252.900,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e novecentos reais).

Isso posto encaminhe-se os autos à Comissão de Contratação, para que adote as medidas necessárias à elaboração do competente contrato e proceda à convocação da empresa vencedora, para firmá-lo.

Itabuna BA, 14 de fevereiro de 2024.

AUGUSTO NARCISO CASTRO

PREFEITO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

AVISO

**EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013-S/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PROC. ADM. 096-S/2022**

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO E ACESSÓRIOS.

Vigência: 31/12/2024 ou com a entrega definitiva do objeto.

Data do Contrato: 16 de fevereiro de 2024.

Contratada:

- **SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº 28.820.255/0001-10, **nº do contrato: 082-S/2024**, tendo como valor global **R\$ 7.663,94 (SETE MIL, SEISCENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)**;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE	FONTE	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
1919	16000000	2136	339030
1919	16000000	2117	339030
1919	16000000 / 15001002	2119	339030 / 449052
1919	16000000 / 15001002	2122	339030 / 449052

Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

AVISO

**EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013-S/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PROC. ADM. 096-S/2022**

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO E ACESSÓRIOS.

Vigência: 31/12/2024 ou com a entrega definitiva do objeto.

Data do Contrato: 16 de fevereiro de 2024.

Contratada:

- DENTAL MARIA LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.222.369/0001-13, nº do contrato: **078-S/2024**, tendo como valor global R\$ 3.551,11 (Três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e onze centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE	FONTE	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
1919	16000000	2136	339030
1919	16000000	2117	339030
1919	16000000 / 15001002	2119	339030 / 449052
1919	16000000 / 15001002	2122	339030 / 449052

- DIVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.421.679/0001-18, nº do contrato: **080-S/2024**, tendo como valor global R\$ 142.380,77 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE	FONTE	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
1919	16000000	2136	339030
1919	16000000	2117	339030
1919	16000000 / 15001002	2119	339030 / 449052
1919	16000000 / 15001002	2122	339030 / 449052

Av. Comendador Firmino Alves, 110, Centro, Itabuna-BA.





- **OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.311.773/0001-05, nº do contrato: **083-S/2024**, tendo como valor global R\$ 9.129,45 (NOVE MIL, CENTO E VINTE E NOVE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE	FONTE	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
1919	16000000	2136	339030
1919	16000000	2117	339030
1919	16000000 / 15001002	2119	339030 / 449052
1919	16000000 / 15001002	2122	339030 / 449052

- **MF MEDICAL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAIS CIRURGICOS EIRELI**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.330.458/0001-11, nº do contrato: **084-S/2024**, tendo como valor global R\$ 162.431,78 (CENTO E SESENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E UM REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE	FONTE	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
1919	16000000	2136	339030
1919	16000000	2117	339030
1919	16000000 / 15001002	2119	339030 / 449052
1919	16000000 / 15001002	2122	339030 / 449052

- **INTERJET COMERCIAL EIRELI**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.403.410/0001-26, nº do contrato: **081-S/2024**, tendo como valor global R\$ 6.485,07 (SEIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SETE CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE	FONTE	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
1919	16000000	2136	339030
1919	16000000	2117	339030
1919	16000000 / 15001002	2119	339030 / 449052
1919	16000000 / 15001002	2122	339030 / 449052

Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

AVISO

**EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017-S/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PROC. ADM. 072-S/2022**

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO TIPO PENSO PARA ATENDER A DEMANDA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA.

Vigência: 31/12/2024 ou com a entrega definitiva do objeto.

Data do Contrato: 16 de fevereiro de 2024.

Contratada:

- **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 07.847.837/0001-10, nº do contrato: 075-S/2024, tendo como valor global R\$ 189.984,00 (cento e oitenta e nove mil novecentos e oitenta e quatro reais).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
1919	16000000	2120	339030
1919	16000000	2128	339030
1919	16000000	2129	339030

Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

AVISO

**EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017-S/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PROC. ADM. 072-S/2022**

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO TIPO PENSO PARA ATENDER A DEMANDA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA.

Vigência: 31/12/2024 ou com a entrega definitiva do objeto.

Data do Contrato: 16 de fevereiro de 2024.

Contratada:

• **VIVRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 15.229.287/0001-01, nº do contrato: 074-S/2024, tendo como valor global R\$ R\$ 2.700,71 (dois mil setecentos reais e setenta um centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
1919	16000000	2128	339030
1919	16000000	2129	339030

• **DIVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 08.651.657/0001-20, nº do contrato: 076-S/2024, tendo como valor global R\$ 599.592,96 (quinhentos e noventa e nove mil quinhentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
1919	16000000	2120	339030
1919	16000000	2128	339030
1919	16000000	2129	339030

• **CEPALAB LABORATÓRIOS S/A**, CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 02.248.312/0001-44, nº do contrato: 079-S/2024, tendo como valor global R\$ 4.311,00 (quatro mil trezentos e onze reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
1919	16000000	2120	339030
1919	16000000	2128	339030
1919	16000000	2129	339030

Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93.

Av. Comendador Firmino Alves, 110, Centro, Itabuna-BA.





COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2024**TERMO DE CONTRATO Nº:** 033/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 116.045/2023**REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDC Nº:** 002/2023**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITABUNA, CNPJ Nº 14.147.490/0001-68**CONTRATADA:** BULOKE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 32.464.110/0001-09**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS DE DIVERSOS BAIRROS EM ITABUNA-BA (REGIÃO 02)**VALOR:** R\$ 18.993.593,10 (DEZOITO MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS)**VIGÊNCIA:** 14 (QUATORZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA**DATA DA ASSINATURA:** 02/02/2024**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 1111 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**PROJETO ATIVIDADE:** 1024 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RESTAURAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES**FONTE DE RECURSO:** 1.754.0000

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065-2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0031-2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.104.051-2023**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065-2023. Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00.104.051-2023; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0031-2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – CNPJ Nº 14.147.490/0001-68; **CONTRATADO:** GRÁFICA E EDITORA MESQUITA LTDA - CNPJ Nº 63.201.867/0001-25. **OBJETO:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA (SEC. DE GESTÃO E INOVAÇÃO / SEC. DE EDUCAÇÃO / SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA). **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.941.396,10 (UM MILHÃO NOVECENTOS E QUARENTA E UM MIL TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS); **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 10.024/02; 8.666/93. **VIGÊNCIA:** A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

SECRETARIAS	UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
17 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1702 - FMEI - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITABUNA	2080 - Gestão E Manutenção Da Educação Fundamental	339030 - Material de Consumo	1.500.1001
10 - SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO	1010 - SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO	2027 - Gestão E Manutenção Dos Serviços Técnicos Administrativos	339030 - Material de Consumo	1.500.0000
18 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	1801 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2104 - Bloco De Financiamento Da Proteção Social Básica	339030 - Material de Consumo	1.660.0000
18 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	1801 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2104 - Bloco De Financiamento Da Proteção Social Básica	339030 - Material de Consumo	1.661.0000
18 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	1801 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2094 - Bloco De Financiamento Da Proteção Social Especial De Média E Alta	339030 - Material de Consumo	1.660.0000
18 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	1801 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2094 - Bloco De Financiamento Da Proteção Social Especial De Média E Alta	339030 - Material de Consumo	1.661.0000
18 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	1801 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2093 - Bloco De Financiamento Da Gestão Do Programa Bolsa Da Família E Do Cadúnico	339030 - Material de Consumo	1.660.0000

DATA DE ASSINATURA: 15 DE FEVEREIRO DE 2023. **PREFEITO MUNICIPAL:** AUGUSTO NARCISO CASTRO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
CNPJ Nº 14.147.490/0001-68

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 195/2022 VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004-2022; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA. CNPJ/MF Nº 14.147.490/0001-68. **CONTRATADO:** EXEMPLAR SERVICE E LIMPEZA LTDA. CNPJ: 13.531.490/0001-02. **DO OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITABUNA. **DO OBJETO DO TERMO ADITIVO:** ESTE 4º TERMO ADITIVO tem como objetivo a prorrogação da vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de 16/02/2024. **DA RATIFICAÇÃO:** RATIFICAM-SE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 195/2022, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO. INFORMAÇÕES NO DEPTº DE LICITAÇÕES OU ATRAVÉS DO E-MAIL: ITABUNALICITA@GMAIL.COM. **DATA DE ASSINATURA:** 16/02/2024 – **AUGUSTO NARCISO CASTRO-PREFEITO MUNICIPAL.**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A8B8-4DCF-FAA4-6E2C-D9DD> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A8B8-4DCF-FAA4-6E2C-D9DD



Hash do Documento

359aa4de469ba570b937b43754707cb2eea540b2c63ab2505ef948c010f5489a

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/02/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 16/02/2024 17:44 UTC-03:00